

**CONTRATO DE COMPARTEILHAMENTO DE
PONTOS DE FIXAÇÃO EM POSTES, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., A REDE
NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA E O
INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA, NA
FORMA ABAIXO:**

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, sita à Rua José Izidoro Biazetto n.º 158, Bloco "C", em Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, neste ato por seus representantes legais ao final assinados, e, de outro lado, a REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, sala 3902, Botafogo, em Rio de Janeiro RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 03.508.097/0001-36, neste ato por seu representante legal ao final assinado, e o INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua São Pedro nº 910, em Curitiba PR, inscrita no CNPJ sob n.º 02.576.670/0001-86, neste ato por seu representante legal ao final assinado, acordam em firmar o presente Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes de propriedade da Copel Distribuição S.A., doravante denominado "Contrato", mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Clausula Primeira - DENOMINAÇÃO DAS PARTES

1.1 Para a devida clareza, denomina-se neste Contrato a Copel Distribuição S.A. como **DETENTORA**, a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa como **RNP**, o Instituto Curitiba de Informática como **ICI**, ambas as instituições como **SOLICITANTES** e o conjunto formado pela Detentora e Solicitantes como **PARTES**.

Cláusula Segunda – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Contrato o compartilhamento de pontos de fixação em postes da rede de distribuição de energia elétrica de propriedade da **DETENTORA**, para instalação de cabos, fios, cordoalhas, fibras ópticas e os respectivos suportes, de propriedade exclusiva da **RNP**, para operar os serviços de rede Internet avançada para colaboração e comunicação em ensino e pesquisa, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL na modalidade "Serviço Limitado Especializado", nas localidades e trechos descritos no Anexo VII.



- 2.1.1 O presente Contrato visa atender o Projeto Redecomep, criado pelo Ministério da Ciência e da Tecnologia (MCT), que conta com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), administrados pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), conforme convênio nº. 4021/04, publicado no DOU de 28.12.2004, cuja implantação conta com o apoio da **Solicitante RNP**. Trata-se de uma das metas da "Rede-conhecimento" estabelecida pelo Ministério da Ciência e da Tecnologia (MCT), que tem por objetivo criar uma nova e robusta infra-estrutura nacional óptica de alta capacidade para comunicação, computação e conhecimento, operando em patamar de velocidade de múltiplos gigabits e integrando ações de computação de alto desempenho e bibliotecas digitais.
- 2.1.2 O compartilhamento de pontos de fixação em postes objeto deste Contrato abrange as redes de distribuição urbanas e rurais, não se aplicando aos postes ornamentais, aos destinados exclusivamente à Iluminação Pública e nem àqueles que estejam ou venham a ser reservados pela **DETENTORA** para sua utilização exclusiva, ou cuja natureza ou finalidade impeça ou desaconselhe quaisquer outras instalações.
- 2.1.3 Este Contrato de Compartilhamento não implica em reserva de pontos de fixação para uso futuro pelas **SOLICITANTES**, nem garante a existência de pontos onde as **SOLICITANTES** pretendem suas ampliações. A liberação de novos pontos de fixação às **SOLICITANTES** está condicionada à existência de capacidade excedente nos postes, conforme definido no Plano de Ocupação de Infra-estrutura da **DETENTORA**, bem como à aprovação prévia da **DETENTORA** e ao encaminhamento de pedido por escrito, anexando planta do respectivo projeto, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações, dentre outras, que instruirão os Termos Aditivos a serem celebrados entre as **PARTES**:
- 2.1.3.1 Memória de cálculo dos esforços mecânicos nos novos postes a serem utilizados.
- 2.1.3.2 Plantas detalhadas dos locais dos novos postes a serem utilizados, bem como as instalações e características dos mesmos e das modificações ou acréscimos a serem eventualmente efetuados.
- 2.1.3.3 Informações técnicas, tais como, tipo do cabo e equipamentos a serem instalados, cálculos de esforços de sustentação e tração mecânica, detalhe de fixação nos novos postes a serem utilizados e identificação dos cabos das **SOLICITANTES**.
- 2.1.3.4 Cronograma de implantação da rede de transmissão de sinais das **SOLICITANTES** nos novos postes a serem utilizados.
- 2.1.4 A utilização de qualquer outro item ou classe de infra-estrutura da **DETENTORA** pelas **SOLICITANTES** afora os pontos de fixação objeto deste Contrato, bem como a prestação de outros serviços pela **DETENTORA** à mesma, serão objetos de negociação entre as **PARTES**, e se efetivarão mediante celebração de contrato específico.



2.2 Aplica-se ao compartilhamento objeto deste Contrato a seguinte legislação, instrumentos e demais normas jurídicas, no que forem aplicáveis:

- Lei n.º 9472, de 16 de Julho de 1997 (Art. 73);
- Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 001, de 24 de novembro de 1999, e respectivo Regulamento Conjunto;
- Resolução ANEEL 581 de 29 de Outubro de 2002;
- Plano de Ocupação de Infra-estrutura (**DETENTORA**);
- Norma Técnica de Compartilhamento de Infra-estrutura de Redes de Distribuição (**DETENTORA**);
- Norma ABNT NBR 15214 – Rede de Distribuição de Energia Elétrica – Compartilhamento de Infra-estrutura com Redes de Telecomunicações;
- Normas complementares pertinentes ao assunto (**DETENTORA**).

2.3 Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- **Anexo I** - Norma Técnica de Compartilhamento de Infra-estrutura de Redes de Distribuição (**DETENTORA**);
- **Anexo II** - Plano de Ocupação de Infra-estrutura (**DETENTORA**);
- **Anexo III** - Ato de concessão, permissão ou autorização para exploração dos serviços pelas **SOLICITANTES**, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
- **Anexo IV** - Cópia do documento que confere poderes aos representantes das **SOLICITANTES** para firmarem o presente Contrato;
- **Anexo V** – Relação de pessoas, endereços, e meios de comunicação informados pelas **SOLICITANTES**, para contatos em qualquer momento em eventuais necessidades de atendimentos emergenciais referentes às suas infra-estruturas e para recebimento de projetos técnicos aprovados ou não, avisos, notificações e correspondências em geral;
- **Anexo VI** - Mapas das localidades com a definição das áreas geográficas para efeito de aplicação de preços diferenciados de compartilhamento;
- **Anexo VII** – Relação das localidades, endereços e trajetos com postes compartilhados.
- **Anexo VIII** - Cronograma de Obras de Construção.

2.3.1 Sempre que houver a atualização dos manuais, normas técnicas e do Plano de Ocupação de Infra-estrutura, a **DETENTORA** dará ciência às **SOLICITANTES**, por meio de correspondência específica e devidamente protocolada, ou remetendo a nova versão impressa para os endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, sendo que os mesmos, após o recebimento da correspondência pelas **SOLICITANTES**, passarão a integrar o presente Contrato, sendo aplicáveis de imediato às novas ocupações.



2.3.1.1 As novas normas e manuais serão também aplicáveis de imediato às ocupações já realizadas, nas situações que envolvam risco operacional ou de segurança. Nas demais situações, desde que as ocupações tenham sido realizadas dentro das condições estabelecidas nas normas e manuais técnicos anteriores, deverá ser estabelecido, de comum acordo entre as **PARTES**, o período de transição para as adequações, de acordo com as necessidades.

Cláusula Terceira - FORMA DE COMPARTILHAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA.

3.1 As ocupações previstas neste Contrato deverão ser realizadas em estrita observância às Normas Técnicas Brasileiras, às determinações dos poderes públicos, aos padrões estabelecidos nos manuais, normas técnicas e no Plano de Ocupação de Infra-estrutura da **DETENTORA**, e às demais disposições contidas neste Contrato.

3.1.1 Caso sejam constatadas ocupações em desacordo com o contido no presente Contrato, incluindo-os manuais, normas técnicas e no Plano de Ocupação de Infra-estrutura da **DETENTORA**, ou nos projetos técnicos apresentados pelas **SOLICITANTES** e aprovados pela **DETENTORA**, as **SOLICITANTES** serão notificadas a providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

3.1.1.1 Esse prazo passará a ser de 48 (quarenta e oito) horas nos casos em que a ocupação apresentar risco ao sistema elétrico ou a terceiros, salvo na hipótese de os riscos serem iminentes, situação em que o prazo passará a ser imediato, incorrendo ainda as **SOLICITANTES** na responsabilidade por eventuais danos comprovadamente causados por seus prepostos ou terceiros por ela contratados.

3.1.1.2 Não havendo a regularização por parte das **SOLICITANTES** nos prazos referidos nos itens 3.1.1 e 3.1.1.1 acima, a **DETENTORA** poderá fazê-lo em caráter provisório e precário, se entender conveniente, pelo que será resarcida pela Solicitante **ICI** pelos desembolsos comprovadamente realizados, devidamente corrigidos monetariamente e acrescidos dos tributos que forem incidentes, mediante apresentação da respectiva fatura, acrescida de multa no valor equivalente a 50% (Cinquenta por Cento) do valor dos desembolsos comprovadamente realizados, bem como dos custos de mão-de-obra própria da **DETENTORA** (operacional e administrativa), alocada aos serviços necessários à regularização. Em tal hipótese, a **DETENTORA** não poderá ser responsabilizada por danos causados aos bens das **SOLICITANTES** e a terceiros, desde que a **DETENTORA** e/ou seus subcontratados não tenham incorrido em dolo.

3.1.2 Para as instalações da **DETENTORA**, advindas de incorporações e que não estiverem nos padrões atuais, as adaptações serão feitas às suas expensas e à medida que estas, por motivos técnicos ou operacionais, necessitarem ser substituídas.

3.1.2.1 Na ocorrência do previsto no item 3.1.2, a **DETENTORA** informará às **SOLICITANTES** com antecedência de 15 (quinze) dias a contar do início das obras, para que estas tomem as providências que se fizerem necessárias em relação às suas instalações.



- 3.1.3 Caso as **SOLICITANTES** constatem, no levantamento físico para elaboração do projeto de ocupação, a existência de postes e/ou demais componentes da rede elétrica que contenham defeitos, trincas, rachaduras ou qualquer outra anomalia que possa comprometer a resistência mecânica ou oferecer risco à segurança, bem como cabos e/ou equipamentos de outras ocupantes, instalados em desacordo com os padrões estabelecidos nos manuais, normas técnicas e no Plano de Ocupação de Infra-estrutura, da **DETENTORA**, deverá encaminhar correspondência solicitando a presença de um representante da **DETENTORA** para uma avaliação técnica adequada, ficando por conta da **DETENTORA**, nesse caso, a eventual substituição desses postes e a adequação das suas instalações, dentro dos prazos contidos no item 3.4 deste Contrato e respectivos subitens, bem como as ações necessárias junto às demais ocupantes no sentido de providenciarem a regularização das suas instalações em prazo compatível com o necessário para permitir a ocupação pelas **SOLICITANTES**.
- 3.2 A ocupação de novos pontos de fixação em postes da **DETENTORA** ou as alterações de trajetos descritos no Anexo I estão condicionadas à celebração de Termo Aditivo a este Contrato de Compartilhamento, nas condições e preços que estiverem vigentes na ocasião de sua assinatura.
- 3.2.1 Quando pretender ocupar postes de propriedade da **DETENTORA**, as **SOLICITANTES** deverão dirigir-lhe pedido por escrito, sempre em conjunto através dos seus representantes legais, obedecendo ao item 2.1.2 da Cláusula Segunda deste Contrato, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), anexando planta, especificando as instalações, indicando sua posição, os valores máximos dos esforços resultantes, propondo, se for o caso, modificações nas instalações existentes e implantação de novos postes, não devendo iniciar os trabalhos enquanto não celebrar o respectivo Termo Aditivo e receber a aprovação do pedido. As **SOLICITANTES** deverão comunicar à **DETENTORA** por escrito quando da conclusão da obra.
- 3.2.2 Quando necessitar utilizar-se dos postes de entradas de serviço de energia de consumidores para prestar atendimento aos mesmos, as **SOLICITANTES** deverão obter autorização dos respectivos proprietários para ocupá-los, assumindo ainda total responsabilidade por eventuais prejuízos que a ocupação vier a causar, como danos nos postes ou entradas de serviço por tracionamento exagerado dos cabos, fios e cordoalhas, abaloamento dos seus cabos, fios cordoalhas e fibras ópticas por veículos em razão de alturas abaixo das mínimas estipuladas nas normas e manuais de compartilhamento, ou outro motivo imputável às **SOLICITANTES**.
- 3.2.3 Todo e qualquer equipamento da Solicitante RNP, bem como materiais ou condutores que forem instalados nos postes da **DETENTORA** sem a sua prévia e expressa autorização, deverão ser removidos em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva notificação expedida pela **DETENTORA**.
- 3 Se, para permitir o uso ou em função deste, for necessário introduzir modificações nas suas instalações, tais como: substituições de postes, inclusive adjacentes, reforços, instalações de escoramento, modificações nas instalações existentes nos postes, ou ainda, intercalar postes aos existentes, a **DETENTORA**, a pedido das **SOLICITANTES**, e mediante a apresentação e aprovação de orçamento conforme subitens abaixo, executará as obras às expensas destas, conforme o orçamento aprovado ficando as modificações incorporadas ao patrimônio da **DETENTORA**, não cabendo às 

SOLICITANTES qualquer direito reivindicatório ou de pleitear compensação pelos desembolsos efetuados. Ressalvam-se os casos em que a necessidade de substituição se der exclusivamente em razão do contido no item 3.1.3 da Cláusula Terceira deste Contrato, quando tais custos correrão por conta da **DETENTORA**.

- 3.3.1 Caberá à **DETENTORA** elaborar e enviar para aprovação das **SOLICITANTES**, para cada pedido de utilização feito por estas, os orçamentos das despesas relativas às modificações que forem necessárias nas instalações da **DETENTORA** exclusivamente, para possibilitar o uso dos postes pelas **SOLICITANTES**, discriminando os custos globais de mão-de-obra, materiais e demais custos, indicando também o prazo de validade do orçamento, e para a execução dos serviços para realização das modificações necessárias.
- 3.3.2 Os orçamentos das obras e serviços necessários nas instalações da **DETENTORA**, para possibilitar a utilização dos postes, deverão ser submetidos à prévia aprovação das **SOLICITANTES**, para cada pedido de utilização feito por estas, sob pena de as **SOLICITANTES** deixarem de estar obrigadas a realizar o resarcimento das despesas relativas a tais obras.
- 3.3.3 De modo a agilizar o processo, o documento de cobrança será entregue juntamente com o orçamento, cujo vencimento coincidirá com a validade deste. A quitação do documento de cobrança, pelas **SOLICITANTES**, caracterizará o aceite do orçamento. Caso o orçamento não seja aceito, as **SOLICITANTES** procederão a devolução do documento de cobrança para a **DETENTORA**.
- 3.3.4 A execução das obras e dos serviços somente será levada a efeito após o acerto financeiro entre as **PARTES**.
- 3.3.5 As **SOLICITANTES** poderão optar, entretanto, pela modalidade de obra por empreitada integral, conforme disposto no item 8.3.1 e seus respectivos subitens. Neste caso, a realização da obra está condicionada à aprovação dos respectivos projetos pela **DETENTORA**.
- 3.3.6 Os orçamentos e respectivas Notas Fiscais/Faturas referentes às adequações de infra-estrutura da **DETENTORA** nas fases de implantação das redes de comunicação serão emitidos em nome da Solicitante **RNP** e a ela encaminhados. Nas demais situações, os orçamentos e respectivas Notas Fiscais/Faturas serão emitidos em nome da Solicitante **ICI** e a ela encaminhados.
- 3.4 Se a modificação e/ou ampliação na posteação existente, para atendimento às **SOLICITANTES**, ficar a cargo da **DETENTORA**, o prazo para conclusão da obra, a contar da data da quitação do documento de cobrança mencionado no item 3.3.3 será de:
- Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para os serviços relacionados ao cumprimento de metas perante a ANATEL;
 - Até 90 (noventa) dias corridos para os serviços rotineiros de atendimento imediato aos usuários e para aqueles constantes do plano de expansão e/ou melhorias conforme previsto no item 3.11.
 - Até 120 (cento e vinte) dias corridos para os demais serviços.
- 3.4.1 Os prazos acima poderão ser ampliados quando a quantidade de postes constantes de solicitações feitas num mesmo mês, exceder em mais de 50% a média mensal de postes com



utilização pedida nos 12 (doze) meses anteriores, computando-se um acréscimo de prazo de 30 (trinta) dias corridos para cada 50% ou fração que se verifique.

3.4.1.1 Fica assegurado às **SOLICITANTES** o direito de, em situações especiais, reivindicar à **DETENTORA** a adequação dos prazos às suas reais necessidades, não se aplicando, em caso de concordância da **DETENTORA**, o disposto no subitem 3.4.1.

3.5 Os postes compartilhados poderão vir a ser ocupados por terceiros, à conveniência e interesse da **DETENTORA** e observando-se o disposto na Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 001/99, respeitada a ocupação feita pelas **SOLICITANTES** conforme os termos deste Contrato.

3.5.1 As **SOLICITANTES** comprometem-se a instalar os cabos, fios, cordoalhas e fibras ópticas obedecendo sempre a mesma ordem de ponto de fixação em todos os postes da sequência ocupada, dentro da faixa destinada à ocupação por terceiros. O estabelecimento deste critério tem por objetivo permitir a utilização dos demais pontos de fixação por outros interessados, segundo as especificações dos Anexos I e II, evitando-se, assim, o cruzamento ou a transposição de cabos, fios, cordoalhas e fibras ópticas das diversas ocupantes.

3.5.1.1 A **DETENTORA** reserva o direito de requisitar às **SOLICITANTES** a imediata regularização da ocupação, sempre que necessária a sua interveniência para o cumprimento do contido no item 3.5.1 retro.

3.5.2 As **SOLICITANTES** se comprometem, sob sua exclusiva responsabilidade e ônus, a tomar todas as providências necessárias para adequar os seus cabos, fios, cordoalhas e fibras ópticas já existentes, que não atenderem o contido no subitem 3.5.1 ou que estejam instalados em desacordo com o previsto nos Anexos I e II. Tais providências deverão ser submetidas previamente à **DETENTORA**, que as analisará sob os aspectos de interferência mecânica e operacional em suas redes.

3.5.3 No caso do não atendimento ao contido nos subitens 3.5.1 e 3.5.2 no prazo requisitado pela **DETENTORA** considerando as extensões e número de pontos de fixação envolvidos, incidirá a penalidade prevista no item 11.1.1 da Cláusula Onze, a cada 30 (trinta) dias, até que seja solucionado o impasse que a motivou, independente das demais sanções previstas neste Contrato.

3.6 Na hipótese de alteração na infra-estrutura da rede de distribuição de energia elétrica que implique em substituição ou remanejamento de postes compartilhados, a **DETENTORA**, fará a substituição ou remoção do que for de sua propriedade e as **SOLICITANTES** remanejarão, às suas próprias expensas, as suas instalações. A **DETENTORA**, por escrito, comunicará às **SOLICITANTES** com relação ao período que deverá ser observado para a realização da obra, com antecedência mínima de:

- 15 (quinze) dias corridos, nos casos de simples remanejamento;
- 30 (trinta) dias corridos, nos casos em que houver necessidade de elaborar projetos, ressalvadas as situações cujas obras dependam de prazos maiores para serem realizadas, como por exemplo, remanejamento de redes aéreas para subterrâneas, para as quais as **PARTES** deverão estabelecer cronograma específico.



- 3.6.1 Em casos de urgência ou emergência, a comunicação será efetuada pelo meio mais rápido disponível (fax, e-mail, telefone e/ou contato pessoal), sendo posteriormente confirmado por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os contatos indicados no Anexo V deste Contrato, sendo que as **SOLICITANTES** deverão tomar as suas providências em relação ao remanejamento das suas instalações tão logo a primeira comunicação seja feita.
- 3.6.2 Caso as **SOLICITANTES** não compareçam para a execução dos serviços e as condições técnicas permitirem, a **DETENTORA**, através de equipe própria ou contratada, efetuará a amarração provisória das instalações das **SOLICITANTES**, às expensas destas. Não havendo condições técnicas para a referida amarração provisória, será tomada a providência que melhor se adaptar à ocasião, considerando-se prioritariamente o risco à segurança de pessoas e das instalações da **DETENTORA** ou de terceiros. A providência tomada deverá ser notificada de imediato às **SOLICITANTES**. Em tal hipótese e desde que a **DETENTORA** e/ou seus subcontratados não tenham incorrido em culpa exclusiva ou dolo, as **SOLICITANTES** isentaráão a **DETENTORA** da responsabilidade por quaisquer danos, não cabendo à **DETENTORA** nenhuma responsabilidade com relação às reclamações dos usuários do sistema das **SOLICITANTES** ou à danificação das instalações desta.
- 3.6.3 Na ocorrência do previsto no item 3.6.2 acima, a **DETENTORA** será resarcida pelas **SOLICITANTES** pelos desembolsos comprovadamente realizados, exclusivamente referentes às instalações das **SOLICITANTES**, devidamente corrigidos monetariamente e acrescidos dos tributos que forem incidentes, mediante apresentação da respectiva fatura, acrescida de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos desembolsos realizados, bem como dos correspondentes custos de mão-de-obra própria da **DETENTORA** (operacional e administrativa) alocada aos serviços. As Notas Fiscais/Faturas serão apresentadas pela **DETENTORA** em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, com o prazo para pagamento de 15 (quinze) dias da sua apresentação.
- 3.6.4 Na eventualidade de a **DETENTORA** não efetuar a comunicação na forma prevista nos itens 3.6 e ou 3.6.1, excetuando-se as situações em que não for possível estabelecer comunicação pelos meios informados no Anexo V, as **SOLICITANTES** não estarão sujeitas às penalidades cabíveis ao seu descumprimento.
- 3.6.5 Quando houver necessidade de modificações nas instalações de uma ou de ambas as **PARTES** por solicitação de terceiros ou de Poderes Públicos, cada **PARTES** tomará as providências correspondentes aos bens de sua propriedade, bem como arcará com a cobertura das suas respectivas e eventuais despesas, sem que estas medidas impliquem em embaraços ou obstáculos à execução dos serviços.



- 3.7 A **DETENTORA** deverá comunicar às **SOLICITANTES**, por escrito, em até 07 (sete) dias úteis após confirmada a solicitação, indicando o responsável pelo pedido, especificando as modificações que deverão ser feitas e o prazo em que pretende executar o serviço. Em caso de emergência o aviso poderá ser verbal e confirmado, posteriormente, por escrito em até 5 (cinco) dias úteis.
- 3.7.1 Se a despesa com a execução dos serviços referidos neste item couber a terceiros, a **DETENTORA** e as **SOLICITANTES** apresentarão, em separado, seus respectivos orçamentos.
- 3.7.2 A **DETENTORA** ficará isenta de qualquer despesa quanto à modificação de sua rede de distribuição ou instalações, no caso em que a modificação se faça necessária somente nas instalações da **Solicitante RNP**, assumindo estas total responsabilidade oriunda do fato por todas as providências cabíveis.
- 3.8 Caso a **DETENTORA** pretenda retirar, por desnecessários à sua rede, postes utilizados pelas **SOLICITANTES**, deverá comunicá-las por escrito, informando o prazo em que pretende efetivar a retirada, assegurando-se o prazo mínimo de 15 (quinze) dias a contar do início das obras, salvo nas situações emergenciais ou determinações judiciais e de demais órgãos públicos.
- 3.8.1 Caso as **SOLICITANTES** desejem continuar com o uso de tais postes e tal fato não contrarie posturas ou disposições dos Poderes Públicos, pagarão à **DETENTORA** o preço acordado entre as **PARTES**, passando esses postes a incorporar o patrimônio das **SOLICITANTES**.
- 3.8.2 Não se interessando as **SOLICITANTES** pela aquisição ou havendo postura e/ou disposição do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal contrários à permanência dos postes, as **SOLICITANTES** deverão remover as suas instalações dentro do prazo a ser combinado entre as **PARTES**.
- 3.8.3 Em qualquer hipótese de retirada de postes e havendo disponibilidade de rota alternativa para instalação dos cabos, fios, cordoalhas e fibras ópticas da **Solicitante RNP**, esta será a ela ofertada pela **DETENTORA**, o que deverá ser efetivado mediante prévia aprovação do respectivo projeto técnico de ocupação de postes.
- 3.9 Nos casos de interrupções, acidentes, falhas e/ou qualquer outro defeito nas instalações de uso compartilhado, que exija intervenção imediata, as equipes de manutenção da **DETENTORA** e das **SOLICITANTES** deverão atuar rapidamente, a fim de preservar a integridade das suas instalações. Nestas situações deverão ser obedecidas as condições normais de segurança operacional e pessoal. Em caso de não comparecimento da equipe das **SOLICITANTES** no local, após a devida comunicação, aplicar-se-á o contido nos subitens 3.6.2 e 3.6.3.
- 3.10 Quando a **Solicitante RNP** vier a desocupar totalmente os postes, retirando os cabos, fios, cordoalhas, fibras ópticas e os respectivos suportes de sua propriedade, deverá informar a **DETENTORA**, por escrito, dentro do prazo de 07 (sete) dias corridos, contados da data da desocupação.
- 3.10.1 As redes da **Solicitante RNP** que estiverem fora de operação deverão ser removidas quando da sua desativação, liberando os pontos de fixação nos postes.



- 3.11 Periodicamente e sempre que o interesse deste Contrato assim o exigir, serão promovidas reuniões técnicas pelas **PARTES**, com o objetivo de conhecer e estudar os respectivos planos, projetos e programas de expansão e/ou melhorias, bem como, tratar de eventuais procedimentos que porventura estiverem em desacordo com o presente Contrato.
- 3.12 A relação de pessoas e contatos das **SOLICITANTES**, constantes no Anexo V deste Contrato, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- Nomes, telefones e áreas de atuação;
 - Sendo terceirizados, informar o nome da empresa contratada, a área de atuação, o nome dos responsáveis técnicos e os números dos telefones para contatos.
- 3.12.1 Sempre que houver alteração da relação do Anexo V, as **SOLICITANTES** deverão informar previamente à **DETENTORA**, encaminhando a relação devidamente atualizada, a qual passará a fazer parte do presente Contrato, aplicando-se essa regra também à **DETENTORA**.
- 3.13 As **SOLICITANTES** deverão exigir das suas contratadas o uso de crachás de identificação pelos seus prepostos, bem como as identificações das contratadas e das **SOLICITANTES** nos veículos utilizados pelas mesmas nos serviços.
- 3.14 A **DETENTORA** reserva o direito de suspender toda obra em que as condições previstas nos subitens 3.12.1 e 3.13 não forem obedecidas, até que as **SOLICITANTES** se adequem aos termos dos mesmos.

Cláusula Quarta - DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Independente de outros direitos advindos da presente relação contratual, é assegurado à **DETENTORA** o direito de, a qualquer tempo:

- Supervisionar e fiscalizar os serviços que estiverem sendo realizados pelas **SOLICITANTES** ou suas contratadas, nas suas instalações em postes da **DETENTORA**;
- Sustar os serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, caso os mesmos estejam sendo realizados de forma contrária ao conjunto de normas e práticas previstas nos anexos deste Contrato e/ou na legislação aplicável, em prejuízo à boa execução, à segurança ou que venham a comprometer os interesses da **DETENTORA**, até a efetiva regularização.
- Supervisionar e fiscalizar o uso e a destinação do compartilhamento objeto deste Contrato, solicitando a imediata retirada dos equipamentos que não estiverem cobertos pelo presente Contrato e seus respectivos anexos;

Obter das **SOLICITANTES** os esclarecimentos e as informações técnicas que julgar necessários, desde que relacionadas com o objeto deste contrato.



- 4.1.1 A fiscalização que for efetuada pela **DETENTORA** não exime as **SOLICITANTES** das responsabilidades por eventuais danos ou prejuízos que as suas instalações vierem a causar à **DETENTORA** ou a terceiros.
- 4.2 As **PARTES** deverão comunicar uma à outra, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, interpelação ou ação de terceiros, que decorram da execução do presente Contrato e que, de alguma forma, possam implicar em responsabilidade das mesmas, sob pena de ficar responsável pelos ônus decorrentes.
- 4.3 Obedecidas as condições previstas no presente Contrato, será permitido às **PARTES**, através de seus técnicos, o livre acesso aos postes objeto do presente Contrato, para proceder as implantações e as manutenções preventivas ou corretivas nas suas instalações, bem como para prestar atendimento aos seus usuários.
- 4.4 A **DETENTORA** fornecerá às **SOLICITANTES** os mapas de localidades, que integram o Anexo VI, os quais têm a finalidade exclusiva de subsidiar as **SOLICITANTES** na identificação das áreas cujos preços para compartilhamento são diferenciados. Dessa forma, é vedada às **SOLICITANTES** a cessão desses mapas ou de cópias dos mesmos a terceiros, a qualquer título, bem como destiná-los a qualquer outra finalidade não prevista nesta Cláusula.

Cláusula Quinta - PREÇOS A SEREM COBRADOS E DEMAIS CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 5.1 Os preços mensais cobrados pelo compartilhamento de pontos de fixação em postes serão aplicados, da seguinte forma:
- 5.1.1 Os valores unitários mensais dos pontos para fixação de cabos, fios, cordoalhas, fibras ópticas, e respectivos acessórios, em postes nas localidades constantes no Anexo VI serão diferenciados por regiões, conforme estratificação demonstrada naquele anexo, conforme segue:
Regiões I = R\$ 3,48 (três reais e quarenta e oito centavos), por ponto de fixação ao mês;
Regiões II = R\$ 3,34 (três reais e trinta e quatro centavos), por ponto de fixação ao mês;
Regiões III = R\$ 2,76 (dois reais e setenta e seis centavos), por ponto de fixação ao mês;
- 5.1.2 Nas localidades com população entre 5.000 (cinco mil) e 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, será aplicado o mesmo preço definido para as regiões “III”.
- 5.1.3 Nas localidades com população até 5.000 (cinco mil) habitantes e postes localizados na área rural, será aplicado o preço mensal de **2,43** (dois reais e quarenta e três centavos), por ponto de fixação ocupado;
- 5.1.4 Independente dos valores estabelecidos nos itens 5.1.1 a 5.1.3, será cobrado o valor mensal de **R\$ 6,96** (seis reais e noventa e seis centavos), para cada fonte de tensão ou equipamento instalado nos postes da **DETENTORA**, e que não sejam classificados como cabos, fios, cordoalhas, fibras ópticas e respectivos suportes. A instalação de referidos dessas fontes e equipamentos deve estar cuja instalação estiver devidamente prevista nas normas técnicas de compartilhamento de postes e aprovada pela **DETENTORA**.



5.1.5 Nos preços estipulados nos itens 5.1.1 a 5.1.4 estão incluídos os tributos, contribuições sociais e encargos referentes ao Cofins e Pis/Pasep, nas alíquotas vigentes por ocasião da assinatura do presente Contrato.

5.2 Os preços do compartilhamento serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir do mês de assinatura presente Contrato, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou outro índice que oficialmente venha a substituí-lo no período.

5.3 Os tributos federais, estaduais e municipais, bem como os emolumentos ou quaisquer contribuições que forem instituídos, majorados ou aplicados após a assinatura deste Contrato, e que vierem a ser devidos pela **DETENTORA** em sua decorrência, serão repassados automaticamente aos preços do compartilhamento.

5.3.1 Precedentemente à aplicação de novo tributo e/ou majoração dos existentes, a **DETENTORA** comunicará por escrito à Solicitante **ICI**.

5.4 Serão considerados, para efeito de faturamento mensal do compartilhamento, no início da vigência do presente Contrato, **000** pontos de fixação em **000** postes, distribuídos por regiões conforme a seguir especificado, nas localidades e regiões conforme descrição contida no Anexo VI deste Contrato:

- a) **000** pontos em **000** postes localizados em regiões "I";
- b) **000** pontos em **000** postes localizados em regiões "II";
- c) **000** pontos em **000** postes localizados em regiões "III" e nas localidades com população entre 5.000 e 25.000 habitantes, mencionadas no item 5.1.2;
- d) **000** pontos em **000** postes localizados em áreas rurais e localidades com população até 5000 habitantes.
- e) **000** postes ocupados com equipamentos.

5.4.1 A ocupação dos pontos de fixação contidos no projeto técnico inicial apresentado pelas **SOLICITANTES**, aprovado, liberado e autorizado pela **DETENTORA**, ocorrerá no período definido no cronograma de obras de construção, nos termos do contido no Anexo VIII.

5.4.2 Para fins de faturamento e cobrança dos valores decorrentes da ocupação dos pontos de fixação nos postes de energia, a serem pagos pela Solicitante **ICI** em favor da **DETENTORA**, estas, de comum e mútuo acordo, ajustam que se dará da seguinte forma: os faturamentos serão emitidos mensalmente, a partir do mês de Abril de 2008, com base nas quantidades de pontos de fixação apuradas até o mês imediatamente anterior ao da emissão da fatura, atualizadas com base no relatório mensal de ocupação de postes mencionado no item "b" do cronograma contido no Anexo VIII deste Contrato, apresentado pelo Solicitante **ICI** até o dia 05 (cinco) do mês de emissão da fatura.

5.4.2.1 Na eventualidade de não serem informadas as quantidades para emissão do faturamento inicial (abril/2008), serão considerados 2.000 (dois mil) pontos de fixação para efeito daquele faturamento, servindo essa quantidade como base para os meses posteriores, acrescida das novas ocupações verificadas.



- 5.4.3 Nas solicitações de novas ocupações, as quantidades de pontos de fixação deverão ser atualizadas, para efeito de faturamento, na medida em que forem aprovados e liberados os projetos para as obras de ocupação e celebrados os respectivos Termos Aditivos.
- 5.4.4 Eventualmente, se constatada a necessidade, poderá ser efetuada pela **DETENTORA**, contagem da quantidade de pontos de fixação e postes utilizados pelas **SOLICITANTES**, procedendo-se à regularização das quantidades para efeito de faturamento mensal do compartilhamento.
- 5.4.4.1 Antes de iniciar a contagem referida no item 5.4.4, a **DETENTORA** informará às **SOLICITANTES** que, caso seja de seu interesse, poderão acompanhar a execução/realização da contagem.
- 5.4.5 No Anexo VI pode ser verificada a relação de localidades e os respectivos mapas contendo as regiões onde são aplicados preços diferenciados devidamente identificadas. As localidades constantes no Anexo VI poderão sofrer alterações de regionalização, bem como poderão haver inclusões ou exclusões de localidades naquele anexo, dependendo da evolução das mesmas ao longo do tempo. Essas alterações, quando existirem, serão informadas às **SOLICITANTES** ao final de cada período de vigência anual contido na cláusula Treze e ajustadas mediante celebração de Termo Aditivo entre as **PARTES**.
- 5.5 O faturamento de energia, referido no item 8.2 deste Contrato, será processado considerando-se a tarifa do subgrupo B.3 (comercial), devendo o consumo ser determinado por medição.
- 5.5.1 Tratando-se de captadores de energia, cada equipamento terá o faturamento mensal com base no consumo mínimo da categoria, ou seja 50 kWh, para captadores com 2 fios (bifásicos) e 100 kWh para captadores com 3 ou 4 fios (trifásicos) que será cobrado através de fatura de energia da Solicitante **ICI**.
- Cláusula Sexta - FORMAS DE ACERTOS DE CONTAS ENTRE AS PARTES**
- 6.1 As Notas Fiscais/Faturas referentes ao compartilhamento de pontos de fixação em postes e às despesas necessárias às modificações a serem feitas nas instalações da **DETENTORA** para possibilitar a utilização dos postes, bem como ao ressarcimento de outras despesas ou penalidades, devidos em razão deste Contrato, serão emitidas separadamente, em nome da Solicitante **ICI**.
- 6.1.1 As Notas Fiscais/Faturas referentes ao compartilhamento serão emitidas mensalmente, com base na quantidade atualizada de pontos de fixação ocupados, e enviadas para a Solicitante **ICI**, a qual deverá efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias após sua apresentação.
- 6.1.2 Qualquer débito das **SOLICITANTES** em virtude das obrigações assumidas neste Contrato, referente a serviços, resarcimentos e ou danos causados, deverá ser pago no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação do documento de cobrança. São exceções as Notas Fiscais/Faturas provenientes de orçamentos de obras, as quais terão os seus vencimentos com base na vigência das cartas-orçamento, conforme prevê o subitem 3.3.2.



- 6.1.3 As divergências, eventualmente havidas, não serão objeto de adiamento do faturamento e do seu pagamento, sendo os respectivos ajustes processados no faturamento seguinte.
- 6.2 Vencidos os prazos sem a quitação do débito, a **PARTE** devedora ficará automaticamente constituída em mora, incorrendo no pagamento da multa de 2% sobre o valor do débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore", sendo o valor do débito atualizado com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, ou por outro índice que oficialmente venha a substituí-lo, proporcional ao número de dias de atraso.
- 6.2.1 Para cálculo da variação do IGP-DI, será considerado o índice do mês anterior ao da data do vencimento e o índice do mês anterior ao da data do pagamento. Para os casos em que o vencimento e o pagamento ocorrerem dentro do mesmo mês, será utilizada a variação do IGP-DI ocorrida no mês anterior.
- 6.2.2 Caso a **DETENTORA** venha a recorrer aos meios judiciais ou administrativos para cobrança de valores efetivamente devidos pelas **SOLICITANTES**, estas serão responsáveis pelas custas judiciais, extrajudiciais e administrativas e pelos respectivos honorários advocatícios comprovadamente desembolsados pela **DETENTORA**.
- 6.3 Se as **SOLICITANTES** permanecerem em mora por mais de 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente seguinte ao do vencimento constante nas respectivas Notas Fiscais/Faturas ou outro documento de cobrança, após ser devidamente notificadas por escrito, terão suspenso o seu direito à utilização de novos postes, bem como à ampliação da sua capacidade instalada nos postes ocupados, nos termos deste Contrato, sem prejuízo de ação de cobrança que a **DETENTORA** lhe poderá mover.
- 6.4 Eventuais imposições de penalidades ou qualquer outra determinação, pelos Poderes Públicos Municipal, Estadual ou Federal para a mudança de qualquer cláusula deste Contrato, não poderão ser usadas como motivo para o não pagamento dos faturamentos mensais do compartilhamento ou de qualquer outro débito.
- 6.5 Sempre que necessário, será realizada reunião entre as **PARTES** com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas a respeito de orçamentos, Notas Fiscais/Faturas e documentos de cobrança apresentados.

Cláusula Sétima - CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA

- 7.1 Compete a cada **PARTE** zelar pela conservação e manutenção dos seus próprios bens e instalações, bem como pelos bens e instalações da outra **PARTE** e de terceiros, respondendo isoladamente por eventuais danos ou prejuízos causados a pessoas, bens e/ou instalações, decorrentes de ato, omissão ou fato de sua exclusiva responsabilidade e/ou de seus subcontratados, aferidos através de avaliação técnica da **PARTE** lesada, ressalvando-se os danos causados por atos resultantes de providências cuja isenção de culpa ou de responsabilidade esteja devidamente prevista neste Contrato.

- 7.1.1 As **SOLICITANTES** não poderão, em nenhuma hipótese, danificar encobrir ou deslocar placas de identificação da **DETENTORA** ou de qualquer outra ocupante, nem alterar instalações de outros, inclusive as da **DETENTORA**, sem prévia autorização por escrito destes. Eventual necessidade de remoção ou de alteração de identificações ou instalações da **DETENTORA** ou de outras ocupantes deverá ser solicitada à **DETENTORA**.



- 7.1.2 Os danos serão aferidos pela **PARTE** lesada, facultando à outra o acompanhamento dos procedimentos, bem como o direito de manifestação e/ou oposição, devidamente fundamentados, no tocante aos danos a ela atribuídos.
- 7.1.3 A fim de oportunizar à parte infratora o acompanhamento das vistorias e análises de que trata o item anterior, a **PARTE** lesada deverá comunicar acerca da data, horário e local em que serão realizados os procedimentos mencionados no item 7.1.2.
- 7.2 Compete às **SOLICITANTES** realizar toda manutenção preventiva e corretiva nas instalações de cabos, fios, cordoalhas, fibras ópticas e os respectivos suportes, de propriedade exclusiva da RNP, devendo informar a **DETENTORA** quando das intervenções programadas para essas manutenções, com antecedência de 7 (sete) dias.
- 7.3 Nenhuma das **PARTES** será responsável por danos ou prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior conforme previsto na legislação vigente (artigo 393 do Código Civil), hipótese em que cada uma arcará com as despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações e bens.
- 7.3.1 Os danos provenientes de adversidades climáticas, abalos sísmicos e outros provocados por forças naturais, bem como os atribuíveis a causas inevitáveis pelas **PARTES**, serão considerados como caso fortuito ou força maior. Excluem-se desta condição os casos em que já tenha sido feita reclamação por escrito sobre as condições das respectivas instalações há mais de 30 (trinta) dias corridos, por uma **PARTE** à outra, sem que a outra tenha se manifestado a respeito.
- 7.4 Em caso de culpa concorrente das **PARTES** por danos ou prejuízos causados a pessoas ou a bens de terceiros, cada uma arcará com os danos proporcionalmente à sua culpa. Caso não seja possível apurar o grau da culpa de cada uma das **PARTES**, ambas arcarão com os prejuízos em partes iguais, desde que ambas tenham concorrido para os danos.
- 7.5 Nos casos de danos causados por terceiros às **PARTES**, cada **PARTE** efetuará a recomposição das suas instalações e apresentará separadamente ao responsável pelos danos, orçamento referente ao resarcimento dos prejuízos.
- 7.5.1 Em casos de acidentes envolvendo as instalações de uma das **PARTES**, cujas alturas mínimas não estiverem de acordo com as fixadas pela **Norma Técnica de Compartilhamento de Infra-estrutura de Redes de Distribuição** (Anexo I) e demais normas que disciplinam o assunto, a **PARTE** cuja instalação estava inadequada indenizará as demais pelos danos causados.
- 7.6 A **DETENTORA** não poderá ser responsabilizada, junto aos usuários dos serviços das **SOLICITANTES**, por eventuais atrasos na ativação de circuitos, ocasionados por descumprimento dos cronogramas de obras por culpa exclusiva das **SOLICITANTES**.
- 7.7 A **DETENTORA** reserva o direito de verificar, em qualquer tempo, os esforços aplicados pelas instalações das **SOLICITANTES** nos postes, bem como a altura dos cabos, fios, cordoalhas e fibras ópticas em relação ao solo, comunicando a esta, por escrito, eventuais irregularidades, que deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua efetiva comunicação, de acordo com o Anexo V deste Contrato.



15



- 7.7.1 Esse prazo passará a ser de 48 (quarenta e oito) horas nos casos em que a ocupação apresentar risco ao sistema elétrico ou a terceiros, salvo na hipótese de os riscos serem iminentes, situação em que o prazo passará a ser imediato, incorrendo ainda as **SOLICITANTES** na responsabilidade por eventuais danos causados em decorrência das irregularidades, bem como por seus prepostos ou terceiros por ela contratados na execução dos serviços.
- 7.7.2 Não havendo a regularização por parte das **SOLICITANTES**, nos prazos e condições referidos nos itens 7.6 e 7.6.1, a **DETENTORA** poderá fazê-lo, se entender conveniente, pelo que será resarcida pela Solicitante **ICI** do valor dos desembolsos comprovadamente realizados, devidamente corrigidos monetariamente e acrescido dos tributos que forem incidentes, mediante apresentação da respectiva fatura, acrescida de multa no valor equivalente a 50% (Cinquenta por Cento) do valor dos desembolsos realizados, bem como dos custos de mão-de-obra própria da **DETENTORA** (operacional e administrativa) alocada aos serviços. Em tal hipótese, a **DETENTORA** não poderá ser responsabilizada por danos causados aos bens das **SOLICITANTES** e a terceiros.
- 7.7.3 Cada **PARTE** será responsabilizada por eventuais danos que vier a causar na infra-estrutura da outra **PARTE**, apurado mediante avaliação técnica pela **PARTE** lesada, bem como pelos danos e ou prejuízos decorrentes da interrupção no fornecimento de energia elétrica ou do serviço de telecomunicações, causados à outra **PARTE** ou a terceiros quando da ocupação ou desocupação dos postes, das manutenções preventivas ou corretivas das suas instalações ou dos atendimentos aos seus usuários. Fica assegurado à outra o direito de manifestação e/ou oposição, devidamente fundamentadas, no tocante aos danos a ela atribuídos.

Cláusula Oitava - CONDIÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS À IMPLEMENTAÇÃO, SEGURANÇA DOS SERVIÇOS E DAS INSTALAÇÕES E QUALIDADE

- 8.1 As condições técnicas relativas à ocupação de postes estão detalhadas na **Norma Técnica de Compartilhamento de Infra-estrutura de Redes de Distribuição** (Anexo I).
- 8.2 Para o suprimento de energia para cada fonte de alimentação, as **SOLICITANTES** deverão formular pedido de ligação à área comercial da **DETENTORA**, que providenciará a conexão à rede elétrica e emissão da fatura mensal de energia elétrica.
- 8.2.1 Caso as **SOLICITANTES**, por sua conveniência, necessitem desativar equipamentos que estiverem conectados à rede elétrica, deverão solicitar o desligamento à área comercial da **DETENTORA**, que tomará as providências técnicas e comerciais cabíveis.
- 8.2.2 Tratando-se de captadores de energia, estes deverão ser apresentados a uma Unidade da **DETENTORA** para serem inspecionados, aprovados e devidamente lacrados, independente da propriedade dos mesmos, se das próprias **SOLICITANTES** ou das empreiteiras contratadas pelas mesmas.
- 8.2.3 A conexão e respectiva retirada dos captadores de energia da rede elétrica da **DETENTORA** será efetuada pelos próprios técnicos das **SOLICITANTES** ou das suas contratadas, uma vez que os mesmos são utilizados temporariamente, quando da realização de serviços nas instalações desta.



16



8.3 Para propor modificações na posteação existente e/ou para a instalação de novos postes, as **SOLICITANTES** deverão basear-se no levantamento detalhado de posteação existente e obedecer ao estabelecido na **Norma Técnica de Compartilhamento de Infra-estrutura de Redes de Distribuição** e NTC-856000 - Montagem de Redes de Distribuição Aérea (RDA), bem como nas demais normas aplicáveis e previstas neste Contrato.

8.3.1 Optando as **SOLICITANTES** em realizar as obras conforme a hipótese descrita no item 3.3.5, o contrato para a empreitada a ser firmado entre as **SOLICITANTES** e terceiros deverá observar os seguintes critérios:

8.3.1.1 As **SOLICITANTES** deverão informar à **DETENTORA**, o nome das empresas que serão responsáveis pela realização dos trabalhos, desde o projeto da obra até a sua finalização, em seu benefício, respondendo perante a **DETENTORA** por todos os compromissos, obrigações e ônus dos trabalhos realizados pela sua contratada, que envolvam a **DETENTORA** ou terceiros.

8.3.1.7 A responsabilidade pelos atos ou omissões das **SOLICITANTES** ou de suas contratadas, na execução dos trabalhos efetuados em relação a este Contrato, será integralmente das **SOLICITANTES**, salvo se a **DETENTORA** para eles tiver concorrido;

8.3.1.2 A empresa contratada pelas **SOLICITANTES** que realizar os serviços de mão-de-obra deverá estar inscrita no Cadastro Centralizado da **DETENTORA**, item 90.05.001.001 (Construção de Redes de Distribuição Urbanas e Rurais) com qualificação técnica tipo "A" para serviços na rede compacta, "B" para os demais serviços e no item 90.07.001.004 (Manutenção Preventiva e Corretiva em Rede de Energia Elétrica – Linha Viva) com qualificação técnica tipo "A" para serviços com equipes de linha viva. Esta exigência, entretanto, não exime as **SOLICITANTES** da responsabilidade sobre as atividades definidas no item 8.3.1 e respectivos subitens, exercidas por si ou por sua contratada, cabendo ainda à **SOLICITANTE** todas as providências que forem necessárias, mesmo junto à sua contratada, para o fiel cumprimento deste Contrato;

8.3.1.3 Os projetos deverão ser elaborados pelas **SOLICITANTES** ou por sua contratada, de acordo com os critérios constantes nas Normas Técnicas da **DETENTORA**, na Norma Técnica de Compartilhamento de Infra-estrutura de Redes de Distribuição e demais normas aplicáveis previstas neste contrato, e encaminhados através de carta, com comprovação de recebimento, para análise desta, em duas vias, de acordo com os padrões adotados pela **DETENTORA**;

8.3.1.4 As **SOLICITANTES** deverão exigir que a empresa por ela contratada forneça à **DETENTORA**, juntamente com o projeto, o cronograma de execução da obra, além das pranchas com as anotações dos levantamentos de campo passadas a limpo;



- 8.3.1.5 A **DETENTORA** deverá proceder à avaliação do projeto em até 30 (trinta) dias contados da data do seu recebimento protocolada em uma das Áreas/Setores de Projetos e Obras da **DETENTORA**, aprovando-o/liberando-o para construção ou, em caso de reprovação do mesmo, devolvê-lo com indicação das correções necessárias;
- 8.3.1.5.1 Fica assegurado às **SOLICITANTES** o direito de, em situações especiais, reivindicarem à **DETENTORA** a adequação desse prazo às suas reais necessidades, caso em que, em sendo possível, esse prazo poderá ser acordado entre as **PARTES**.
- 8.3.1.6 Caberá à **DETENTORA** efetuar os entendimentos prévios com os demais usuários dos seus postes, quando houver necessidade de modificação de rede para atender às especificações do projeto;
- 8.3.1.7 Caberá à **DETENTORA** fornecer às **SOLICITANTES** ou às suas contratadas, a relação dos fabricantes de materiais de rede habilitados tecnicamente;
- 8.3.1.8 Os materiais necessários para execução das obras referentes aos projetos elaborados pelas **SOLICITANTES** ou por suas contratadas serão adquiridos pelas mesmas, sem qualquer ônus para a **DETENTORA**, salvo nas hipóteses em que as **SOLICITANTES** não tenham dado causa a essa necessidade de substituição de materiais, quando tais aquisições ficarão sob responsabilidade da **DETENTORA**;
- 8.3.1.9 Deverão ser adquiridos somente materiais novos com ficha técnica aprovada pela **DETENTORA**. As **SOLICITANTES** ou a suas contratadas deverão fornecer à **DETENTORA** os laudos e documentos comprobatórios de origem, qualidade e especificação desses materiais, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a utilização de qualquer material recuperado e/ou recondicionado. Os materiais retirados da rede e considerados pela **DETENTORA** como em bom estado e reaproveitáveis poderão ser reaplicados nas obras. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a reaplicação de alças e laços preformados, conectores, postes de madeira, de trilho, protendido, estais de âncora e de contraposte e cruzetas de madeira;
- 8.3.1.10 As **SOLICITANTES** deverão responsabilizar-se pela qualidade da mão-de-obra própria e das contratadas pelo período de 12 (doze) meses. Deverão, ainda, responsabilizar-se pela qualidade dos materiais que empregar nas redes da **DETENTORA** pelo prazo de garantia definido nas normas desta, disponíveis no seu "site" na Internet e nas fichas técnicas dos materiais que se encontram em poder dos fornecedores cadastrados na **DETENTORA**. Na falta dessas normas, ou no caso de a ficha técnica não possuir dados referentes ao prazo de garantia, esta será fornecida pelo fabricante não podendo, todavia, ser inferior a 12 (doze) meses. Os prazos acima estipulados serão contados a partir da data do recebimento da obra pela **DETENTORA**;



- 8.3.1.11 Deverão ser fornecidas à **DETENTORA**, quando esta solicitar, amostras dos materiais de rede adquiridos, para a realização de ensaios, destrutivos ou não, ficando as **SOLICITANTES** responsáveis pela reposição dos mesmos. A **DETENTORA** recusará os materiais e equipamentos que não atenderem aos seus padrões e especificações. As **SOLICITANTES** deverão efetuar, às suas próprias expensas, o fornecimento e a substituição de materiais aplicados por si na rede de distribuição, que não estiverem dentro dos padrões e especificações da **DETENTORA**;
- 8.3.1.12 Os materiais retirados e/ou salvados da rede de distribuição quando da execução dos serviços e não reaplicados serão de propriedade das **SOLICITANTES**, que deverão providenciar, às suas expensas, a sua remoção do local do serviço;
- 8.3.1.13 Quando houver necessidade de execução de serviços que impliquem em interrupção do fornecimento de energia elétrica, em alta e ou baixa tensão, as **SOLICITANTES** ou as empresas por elas contratadas deverão entrar com o pedido no setor de programação de desligamentos da **DETENTORA**, que irá programar o dia e hora da sua realização respeitando-se as instruções técnicas em vigor;
- 8.3.1.14 Constatando-se a ocorrência de desligamentos na alta e ou baixa tensão sem prévio aviso à **DETENTORA** e aos seus consumidores, por ato ou omissão imputável à **SOLICITANTE** ou à sua contratada, será cobrada das **SOLICITANTES** multa correspondente ao valor do compartilhamento de 2000 postes pelo preço unitário definido para as regiões I, vigente na ocasião da cobrança;
- 8.3.1.15 A **DETENTORA** exercerá ampla fiscalização sobre os serviços, através de seus representantes devidamente credenciados, aos quais as **SOLICITANTES** ou as suas contratadas deverão facilitar o desempenho de suas funções. A **DETENTORA** fornecerá a relação de vistoria em 5 (cinco) dias úteis após a comunicação de conclusão da obra. Fica, porém, entendido que a orientação e a fiscalização dos trabalhos por parte da **DETENTORA** não desobriga as **SOLICITANTES** ou as suas contratadas, da responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços, observados os preceitos de boa técnica a fim de dar-lhes absoluta segurança e perfeito acabamento;
- 8.3.1.16 As **SOLICITANTES** deverão exigir que as empresas por elas contratadas mantenham na obra, um representante autorizado, devidamente identificado por escrito, para receber as instruções da **DETENTORA**, bem como proporcionar à equipe de fiscalização, toda assistência e facilidade necessárias ao bom cumprimento e desempenho das inspeções, sanando, de imediato, as irregularidades que forem apontadas;



- 8.3.1.17 Caberá às **SOLICITANTES** exigirem que as empresas por elas contratadas efetuem todos os seguros a que estiverem obrigadas pelas leis brasileiras, em qualquer tempo;
- 8.3.1.18 A **PARTE** faltosa será responsável pelos pagamentos de indenizações decorrentes de acidentes ou ocorrências resultantes de comprovada(s) imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados, da sua contratada ou de qualquer outra pessoa que estiver desempenhando atividade em seu nome junto às obras sob sua responsabilidade;
- 8.3.1.19 Caberá às **SOLICITANTES** zelarem para que as empresas por ela contratadas adotem todas as medidas de segurança, inclusive as que a **DETENTORA** julgar necessárias à execução das obras, à preservação dos bens e interesses próprios da **DETENTORA** e de terceiros, bem como à integridade física das pessoas em geral;
- 8.3.1.20 Deverão ser empregados conjuntos de aterramento temporário em número suficiente para isolar o trecho em serviço, por todos os lados, tanto na alta quanto na baixa tensão, quando os critérios de segurança exigirem o desligamento;
- 8.3.1.21 Em caso de acidentes nas obras ou com bens de terceiros, as **SOLICITANTES** ou as suas contratadas deverão solicitar a presença imediata da fiscalização da **DETENTORA** para que seja providenciada a necessária perícia;
- 8.3.1.22 Caberá às **SOLICITANTES** efetuarem às suas expensas, inclusive com o fornecimento de materiais similares aos existentes, a recomposição dos passeios, cercas, meios-fios, calçadas, áreas revestidas, pistas de rolamento, e outros itens nos quais, comprovadamente, as **SOLICITANTES** ou as suas contratadas produzirem danos. Tanto a recomposição dos passeios, como a remoção de terras e entulhos, deverão ser feitos imediatamente após a execução dos serviços;
- 8.3.1.23 As **SOLICITANTES** deverão exigir que as empresas por elas contratadas providenciem proteção para os buracos ou valetas, com tampas suficientemente resistentes e seguras para transeuntes, veículos e animais, bem como sinalizar adequadamente, conforme as normas da **DETENTORA** e de acordo com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, os locais onde estiverem sendo executados os serviços. Não deverão ser feitas cavas com antecedência maior que 24 (vinte e quatro) horas da realização dos serviços;
- 8.3.1.24 As **SOLICITANTES** deverão exigir que as empresas por elas contratadas mantenham na obra um "Boletim Diário de Obras", onde serão justificados os atrasos em desligamentos, as eventuais alterações de projeto, bem como, o registro diário de outras ocorrências de caráter técnico e administrativo;
- 8.3.1.25 Quando necessário, as **SOLICITANTES** ou as suas contratadas deverão obter junto às Prefeituras Municipais, as declarações de alinhamento para a construção das obras que forem de exclusiva responsabilidade das **SOLICITANTES**; 



- 8.3.1.26 Todas as obras das **SOLICITANTES** que forem realizadas em vias de grande fluxo de veículos, deverão ter autorização do órgão competente quanto ao dia e horário da sua execução;
- 8.3.1.27 Os materiais adquiridos e instalados pelas **SOLICITANTES**, na rede de distribuição de energia da **DETENTORA**, que fizerem parte da infra-estrutura ou da rede elétrica desta, tais como postes, cruzetas, armações secundárias, isoladores, aterramentos, conectores, amarrações, fixações, serão incorporados ao patrimônio da **DETENTORA**. Excluem-se desta incorporação, os materiais que compõem a rede das **SOLICITANTES** e que se destinem exclusivamente à prestação dos seus serviços;
- 8.3.1.28 Quando do recebimento da obra, as **SOLICITANTES** deverão exigir que as empresas por elas contratadas entreguem à **DETENTORA** cópia do projeto com as alterações ocorridas em relação ao projeto original “as built”, de forma a possibilitar a atualização das plantas cadastrais;
- 8.3.1.29 As **SOLICITANTES** deverão exigir que as empresas por elas contratadas providenciem a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA, do conjunto de obras de sua responsabilidade;
- 8.3.1.30 Quando do recebimento da obra, a **DETENTORA** encaminhará correspondência às **SOLICITANTES** informando da aceitação, a partir da qual se iniciarão os prazos de garantia inerentes à obra concluída.
- 8.3.2 As **SOLICITANTES** comprometem-se a utilizar somente pessoal habilitado para a execução dos serviços técnicos e administrativos que se fizerem necessários à execução de obras, na Rede de Distribuição da **DETENTORA**, bem como, manter seus responsáveis técnicos devidamente habilitados pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia).

**Cláusula Nona – ATENDIMENTO A PARÂMETROS DE QUALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE**

- 9.1 As **PARTES** obrigam-se a atender aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio-ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como cumprir com as obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente. As **PARTES** obrigam-se, ainda, a observar as boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços, que não devem ser comprometidos pelo compartilhamento, conforme disposto no Artigo 5º do Regulamento Conjunto para compartilhamento de Infra-estrutura entre os setores de energia elétrica, telecomunicações e petróleo, da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 001/99.
- 9.2 Os fios e cabos, bem como as partes metálicas e demais componentes da infra-estrutura de postes da rede de distribuição serão consideradas, obrigatoriamente, como energizadas, exceto quando estiverem desligadas e aterradas, devendo, em todas as situações, ser obedecidos todos os requisitos quanto aos procedimentos adequados de segurança.



Cláusula Décima - PROIBIÇÃO DE SUB-COMPARTILHAMENTO, LOCAÇÃO OU EMPRÉSTIMO DA INFRA-ESTRUTURA OU DE SUA UTILIZAÇÃO PARA FINS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DA DETENTORA

- 10.1 É vedado às **SOLICITANTES** o sub-compartilhamento, a locação ou o empréstimo, a qualquer título, dos pontos de fixação nos postes da **DETENTORA**, mesmo o que for por elas ocupado, bem como a cessão a terceiros, ainda que parcialmente, dos direitos e obrigações deste Contrato.
- 10.2 É vedada às **SOLICITANTES** a alteração da finalidade do uso das suas infra-estruturas que estiverem fixadas nos postes da **DETENTORA**, descrita no item 2.1, sem a prévia anuênciam desta.
- 10.2.1 Havendo alteração das outorgas descritas no item 2.1 ou obtenção de outorgas para prestação de outros serviços pela Solicitante **RNP** junto a **ANATEL**, tais documentos deverão ser apresentados à **DETENTORA** para a celebração de novo instrumento contratual ou de Termo Aditivo para ajuste da finalidade de uso da infra-estrutura descritas no item 2.1 mencionado.
- 10.2.2 As **SOLICITANTES** serão responsáveis por todos os atos que forem praticados pelos empregados, prepostos ou contratados das empresas com as quais compartilhar as suas infra-estruturas que estiverem fixadas nos postes da **DETENTORA**, bem como pelos seus efeitos.
- 10.2.3 As **SOLICITANTES** serão, ainda, responsáveis pelo provimento de meios alternativos para suprimento das necessidades de comunicação das empresas com as quais compartilhar as infra-estruturas de sua propriedade que estiverem fixadas nos postes da **DETENTORA**, nos casos em que se fizer necessária a sua desocupação na hipótese de finalização deste Contrato.

Cláusula Onze - MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

- 11.1 Fica estabelecida a multa equivalente 100 (cem) vezes o valor unitário mensal definido para compartilhamento dos pontos de fixação em postes localizados nas regiões "I", a cada poste utilizado pelas **SOLICITANTES** que não tenha sido contemplado em projeto aprovado, independente da cobrança retroativa dos valores deixados de faturar desde a efetiva ocupação e das demais sanções previstas neste Contrato. Não sendo possível precisar a data da ocupação, será considerado o período de 12 (doze) meses para efeito de cobrança retroativa.

- 11.1.1 A multa prevista no item 11.1 será também aplicada no caso de descumprimento dos subitens 3.1, 3.1.1, 3.2.1, 3.2.2, 3.5.1 e 3.5.2, a cada equipamento ou poste ocupado que for objeto da Notificação expedida pela **DETENTORA**, aplicável a cada 05 (cinco) dias ou fração até à regularização definitiva, contados do final do prazo concedido na Notificação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

- 11.2 Havendo constatação do descumprimento do disposto na Cláusula Décima e respectivos itens e subitens, será aplicada às **SOLICITANTES**, a multa equivalente a 100% (Cem por cento) do valor total do compartilhamento mensal a partir da constatação, independente das demais sanções previstas neste Contrato, aplicável mensalmente até à solução do fato que a originou.



11.3 Constatando-se atrasos superiores a 15 (quinze) minutos na duração dos desligamentos programados, por culpa das **SOLICITANTES** ou das suas contratadas, bem como o seu não comparecimento para realização das obras ou serviços para os quais os desligamentos tenham sido realizados, será cobrada das **SOLICITANTES** multa equivalente ao valor do compartilhamento de 2.000 pontos de fixação, pelo preço unitário definido para os postes localizados nas regiões "I" vigente na ocasião da cobrança, sem prejuízo das demais penalidades previstas no presente Contrato.

11.3.1 A multa prevista no item 11.3 será também aplicada nos casos de desligamentos que forem efetivados pelas **SOLICITANTES** ou por suas contratadas sem autorização da **DETENTORA**, nos desligamentos adicionais para regularização de obra das **SOLICITANTES** ou nos desligamentos acidentais por causas exclusivamente imputáveis à mesma ou às suas contratadas, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

11.4 Constatando-se fontes de alimentação ou demais equipamentos das **SOLICITANTES** conectados à rede de energia, ligados sem o conhecimento da **DETENTORA**, bem como, o uso de captadores de energia sem o respectivo lacre desta, será procedida a regularização, com a cobrança dos consumos de energia não faturados, aplicando-se os procedimentos definidos na legislação vigente para os casos de fraude ou furto de energia.

11.5 Caso venham a descumprir o contido no item 4.4, as **SOLICITANTES** responderão civilmente, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei 9.610 de 19/02/1998, independente das demais sanções previstas no presente Contrato.

11.6 Caso uma das **PARTES** ("Parte Inocente") venha a ser açãoada ou notificada a cobrir despesas ou qualquer outra forma de compensação financeira por eventuais danos ou prejuízos sofridos por terceiros em decorrência de ação ou omissão da outra **PARTE** ("Parte Responsável"), deverá informá-la, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação, conferindo o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para as providências visando a regularização ou o resarcimento. Vencido o prazo a **PARTE** açãoada cobrirá os respectivos valores, pelo que será resarcida pelo desembolso sofrido, acrescido da multa de 50% (Cinquenta por Cento) do valor, sem prejuízo demais penalidades previstas neste Contrato.

11.7 O não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Contrato pelas **SOLICITANTES** implicará na suspensão do direito de utilização de novos pontos de fixação, até sua regularização, mediante notificação da **DETENTORA** por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias, prazo em que as **SOLICITANTES** poderão exercer o seu direito de defesa, sem prejuízo da competente ação judicial que possa ser ajuizada e das demais medidas previstas neste Contrato.

11.8 Independente das demais penalidades previstas neste Contrato, todas as multas e sanções impostas, inclusive pelos Poderes Concedentes, às **PARTES**, quando decorrentes de causa comprovadamente atribuível a uma delas, serão integralmente de responsabilidade da outra, desde que a **PARTE** demandada ("Parte Inocente") tenha informado, por escrito, à outra **PARTE** ("Parte Responsável") recebimento da respectiva intimação, autuação, notificação e/ou comunicado de qualquer espécie.



11.9 Em caso de descumprimento contratual ou de cumprimento irregular de qualquer das condições constantes no presente instrumento, estará a **PARTE** faltosa sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

11.9.1 Nas hipóteses previstas nos itens 11.1, 11.1.1 e 11.2, a **PARTE** faltosa será notificada para, em 15 (quinze) dias, regularizar a situação. Havendo a integral regularização neste prazo, nenhuma penalidade será devida. Não ocorrendo a regularização dentro do prazo fixado, a penalidade aplicável incidirá desde a data de sua ocorrência.

11.10 As Notas Fiscais/Faturas provenientes das penalidades aplicadas em decorrência do descumprimento do disposto na presente Cláusula serão emitidas em nome da Solicitante **ICI** e a ela apresentadas pela **DETENTORA** para fins de pagamento.

Cláusula Doze - FORO E MODO PARA SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

12.1 Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras e regulamentos conjuntos das Agências Reguladoras e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do Direito e pela eqüideade, nessa ordem.

12.2 Fica eleito de comum acordo entre as **PARTES**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Curitiba para processar e julgar qualquer ação ou dirimir questões decorrentes ou relacionadas ao presente Contrato.

Cláusula Treze - PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO E DE VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura.

13.2 A operacionalização do compartilhamento, bem como a aplicação das sanções relativas ao seu descumprimento se darão a partir da data de assinatura do presente Contrato.

13.2.1.1 A **DETENTORA**, desde que não tenha dado causa, não será responsabilizada por qualquer prejuízo decorrente do atraso na operacionalização do compartilhamento objeto do presente Contrato.

Cláusula Quatorze - CONDIÇÕES DE RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, mediante aviso por escrito, por qualquer das **PARTES** nas seguintes hipóteses:



- 14.1.1 Descumprimento ou cumprimento irregular por qualquer das **PARTES**, das cláusulas e condições objeto do presente Contrato, desde que tenha sido notificada pela outra **PARTE** e não tenha providenciado a regularização nos prazos estabelecidos;
- 14.1.1.1 A **PARTE** que der causa à rescisão deste Contrato, na forma do item anterior, ficará obrigada a pagar à outra **PARTE**, independente de qualquer aviso ou interpelação, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da última Nota Fiscal/Fatura, paga sob a égide deste Contrato.
- 14.1.2 Sub-compartilhamento, locação ou empréstimo pelas **SOLICITANTES**, a qualquer título, dos pontos de fixação dos postes da **DETENTORA**;
- 14.1.3 Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução de qualquer das **PARTES**;
- 14.1.4 Alteração dos Estatutos, Contrato Social ou outro documento de constituição societária das **PARTES**, que prejudique sua capacidade de executar as obrigações deste Contrato;
- 14.1.5 Extinção, por qualquer meio ou motivo, das outorgas de qualquer das **PARTES** necessárias à consecução deste Contrato;
- 14.1.6 Atraso no pagamento de qualquer das obrigações incontroversas oriundas do presente Contrato, por mais de 90 (noventa) dias contados da data de seu vencimento;
- 14.1.7 Superveniência de caso fortuito ou de força maior impeditivo da continuidade deste Contrato por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- 14.1.8 Por acordo entre as **PARTES**; e
- 14.1.9 Nos demais casos previstos em Lei.

14.2 Na hipótese de rescisão do presente Contrato, as **SOLICITANTES** se obrigam a retirar suas instalações, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento da notificação.

14.2.1 Não havendo a retirada das instalações das **SOLICITANTES** no prazo definido no item 14.2, a **DETENTORA** poderá tomar as medidas que entender cabíveis em relação aos mesmos.

14.3 A rescisão do presente Contrato não exime as **PARTES** do pagamento de qualquer débito dele decorrente, que for oriundo de fato ocorrido até a data da rescisão.

Cláusula Quinze – INDEPENDÊNCIA ENTRE AS PARTES

- 15.1 Este Contrato não vincula nenhuma das **PARTES** com relação à outra quanto aos resultados econômicos presentes ou futuros de seus respectivos negócios, não sendo, pois, nenhuma delas responsável com relação à outra, por tais resultados, seja durante a vigência deste Contrato ou mesmo após o seu término, a qualquer título.
- 15.2 Nada neste Contrato será interpretado como criando ou constituindo qualquer espécie de vínculo societário, associativo, de representação ou agenciamento entre as **PARTES**.



15.3 Cada uma das **PARTES** será responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias, não havendo, também, qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados das **SOLICITANTES** e a **DETENTORA** ou empresas com as quais mantêm vínculo societário.

Cláusula Dezesseis – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 16.1 As **PARTES** retêm individualmente seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste Contrato. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma **PARTE**, será outorgado à outra **PARTE**.
- 16.2 As marcas e patentes pertencentes a uma **PARTE** e que forem necessárias à outra **PARTE** para o cumprimento das atividades previstas neste Contrato (uso de quaisquer facilidades ou equipamentos, incluindo programas/software), somente poderão ser utilizadas mediante expressa autorização da detentora dos direitos.
- 16.3 Cada **PARTE** será responsável, sem nenhum custo adicional à outra **PARTE**, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o acesso a Redecomep.
- 16.4 Salvo acordo em contrário específico celebrado entre as **PARTES**, nenhuma **PARTE** pode publicar ou usar logotipo, marcas, marcas registradas (incluindo marca de serviço) e patentes, nome, redações, fotos/quadros, símbolos ou palavras da outra **PARTE** através das quais o nome da outra **PARTE** puder ser associado em qualquer produto, serviço, promoção ou qualquer outra matéria de publicidade.

Cláusula Dezessete- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 Havendo necessidade, qualquer das **PARTES** poderá propor alterações das condições de compartilhamento, conforme dispõe o Artigo 27 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os setores de energia elétrica, telecomunicações e petróleo, dependendo a sua adoção de comum acordo formalizado mediante termo aditivo ao presente Contrato firmado por ambas as **PARTES**.
- 17.2 O uso dos postes autorizado neste Contrato não implicará, de modo algum, em servidão de uso em favor das **SOLICITANTES**.
- 17.3 Qualquer tolerância das **PARTES** em relação ao descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia ao previsto nas mesmas, cujo cumprimento continuará exigível, em todos os seus termos e a qualquer tempo.



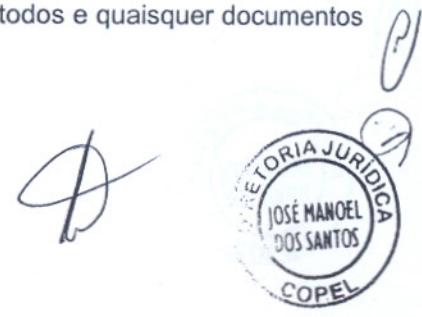
18



- 17.4 As cláusulas e condições obrigam as **PARTES**, sucessores e cessionários por todos os direitos, obrigações e responsabilidades delas constantes.
- 17.5 O presente Contrato não importa em co-propriedade das **PARTES** sobre qualquer ativo que for de propriedade da outra.
- 17.6 As **PARTES** asseguram que disponibilizarão entre si todas as informações e esclarecerão prontamente as eventuais dúvidas, visando a execução do presente Contrato.
- 17.7 Os cabos, fios, cordoalhas, fibras ópticas e os respectivos suportes e demais equipamentos fixados nos postes da **DETENTORA** são de propriedade da Solicitante **RNP**, não podendo ser transferidos à Solicitante **ICI**, à **DETENTORA** ou a terceiros.
- 17.8 As notificações de uma **PARTE** à outra ou as recebidas de terceiros e que sejam de mútuo interesse deverão ser feitas por escrito e entregues sob protocolo ou pelo correio no endereço designado pelas **PARTES** para tal fim, de modo a poder comprovar-se, devidamente, a data da entrega ou do recebimento.
- 17.9 No caso de compra, venda, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outra forma de sucessão, no todo ou em parte de uma das **PARTES**, o presente Contrato somente poderá ser transferido mediante a celebração de Termo Aditivo.
- 17.10 Na eventualidade das **SOLICITANTES** virem a firmar acordo para transferência dos seus ativos que estiverem instalados nas infra-estruturas da **DETENTORA** para outra empresa em razão do encerramento das suas atividades, seja parcial ou total, a **DETENTORA** deverá ser previamente comunicada, a fim de providenciar instrumento contratual a ser celebrado com as novas **SOLICITANTES**, se for o caso, dentro das condições técnicas, operacionais, comerciais, financeiras e legais que estiverem vigentes na ocasião.
- 17.11 Este Contrato é reconhecido pelas **PARTES** como título executivo, na forma do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.
- 17.12 É de encargo da **DETENTORA** o encaminhamento de uma via do presente Contrato à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para fins de homologação, conforme disposição contida na Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 001 de 24/11/1999.
- 17.13 Fica estabelecido que o presente Contrato deverá ser adequado por ocasião de legislação superveniente expedida pelo Poder Público, bem como na ocorrência de fato superveniente que justifique a adequação.
- 17.14 Este Contrato não isenta as **PARTES** do cumprimento das obrigações pendentes, relativas a instrumentos contratuais anteriores, embora seja, a partir de sua assinatura, o único instrumento aplicável às **PARTES** com relação à matéria nele tratada, substituindo todos e quaisquer documentos pretéritos sobre a mesma matéria.



18



E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 5 (cinco) vias para um só efeito, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e assinadas, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2008.

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.:

Antônio Justino Spinello
CPF 232.296.409-34
Superintendente Comercial de Distribuição


REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA

Nelson Simões da Silva
CPF 708.191.577-91
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

Ademir de Mattos
CPF 239.923.369-72

INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA

Jacson Carvalho Leite
CPF 185.234.479-20
Diretor Presidente

Renato José de Almeida Rodrigues
CPF 081.286.568-56



Compartilhamento de Estruturas

SED/NORT - Normalização Técnica

Compartilhamento de Estruturas com Terceiros

Data da última atualização da página 09/07/04

Compartilhamento de Infra-Estrutura de Redes de Distribuição
NTC 855 900 a 855 999

Capa

Apresentação

Introdução

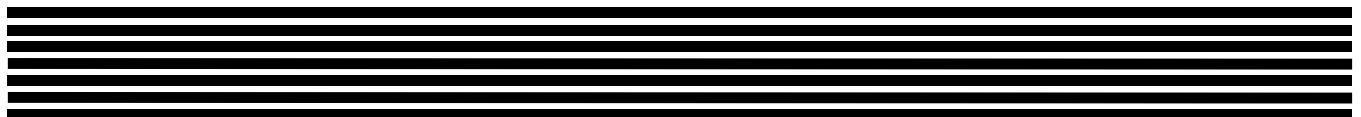
855 901 - Compartilhamento com Redes de Telecomunicações

855 902 - Compartilhamento com Placas de Transporte Coletivo e
de Logradouros Públicos

Identificação



NORMA TÉCNICA COPEL - NTC



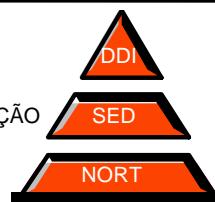
COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO

1^a edição
Junho/2004

DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA DE DISTRIBUIÇÃO

NORMALIZAÇÃO TÉCNICA



Esta Norma tem por objetivo estabelecer os procedimentos técnicos e operacionais, aplicáveis ao compartilhamento de infra-estrutura da rede de distribuição aérea de energia elétrica, na área de concessão da **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, garantindo assim a segurança, a qualidade e a confiabilidade dos serviços públicos de energia elétrica, objeto da concessão estabelecida pela ANEEL.

Ela atende à Resolução Conjunta nº 001 de 24 de novembro de 1999, que aprova o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-Estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

Com a emissão deste documento, a COPEL procura atualizar as suas normas técnicas, e os conteúdos aqui apresentados de forma constante e de acordo com a melhor tecnologia disponível no mercado.

Para a elaboração desta norma, foi considerado os padrões definidos nas Normas Técnicas da COPEL (NTC) e Normas Brasileiras Registradas (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Esta Norma estará disponível para acesso aos usuários da COPEL através da INTRANET – COPEL e também na INTERNET, no seguinte endereço:

<http://www.copel.com/dis/normas/default.htm>

Em caso de divergência, esta norma prevalecerá sobre outras de mesma finalidade editadas anteriormente. Nos casos omissos (ainda não contemplados por esta NTC), favor reportar-se temporariamente às normas anteriores, ou documentos técnicos similares.

Roberto Cambui

HSED

Anexo II

PLANO DE OCUPAÇÃO DE
INFRA-ESTRUTURA - DETENTORA

(P)



COPEL Distribuição

1. ANEXO
Código de
Tributação
Brasileiro
de Impostos
para o
Exercício
2. OBJETIVO
Dirigir-se
àqueles que
querem
participar
3. PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA
SELEÇÃO
DE SITES

**PLANO DE OCUPAÇÃO
DE INFRA-ESTRUTURA**

2003

(P)

1. INTRODUÇÃO

Atendendo ao disposto no Art.34 do Regulamento da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 001 de 24 de Novembro de 1999, que trata do Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, e ao disposto no Art. 12 e respectivos Incisos e Parágrafos, da Resolução ANEEL 581 de 29/10/2002, a **Copel Distribuição S.A.**, doravante denominada **DETENTORA**, apresenta a seguir o **Plano de Ocupação** para suas infra-estruturas, diretamente vinculadas ao objeto das outorgas expedidas pelo Poder Concedente.

2. OBJETIVO

Disponibilizar informações das infra-estruturas da **DETENTORA**, identificando e qualificando a capacidade excedente, bem como as condições a serem observadas pelas **SOLICITANTES** para a viabilização do compartilhamento.

3. PREMISSAS DE PROCEDIMENTOS, DE CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

- 3.1 É prerrogativa da **DETENTORA**, conforme os Art. 7º e 8º do Regulamento Conjunto ANEEL/ANATEL/ANP 001 de 24 de novembro de 1999 e Art. 5º da Resolução ANEEL 581, de 29.10.2002, definir a classe e tipo da infra-estrutura disponível e qualificar sua capacidade excedente, que deverá ser mantida sob seu controle e gestão, bem como as condições do compartilhamento.
- 3.2 As infra-estruturas da **DETENTORA** são planejadas para atender exclusivamente os serviços de energia elétrica, não tendo sido considerados, à época dos projetos, esforços mecânicos adicionais para atender diferentes serviços ou sistemas. Qualquer alteração da infra-estrutura de distribuição e/ou transmissão de energia elétrica requer, portanto, análise adicional específica quanto às implicações.
- 3.3 O compartilhamento de infra-estruturas da **DETENTORA** não poderá afetar a segurança, continuidade, a qualidade, a confiabilidade e demais condições operativas da prestação do serviço público de energia elétrica.
- 3.4 A faixa de ocupação disponibilizada pela **DETENTORA** destina-se, exclusivamente, à fixação de cabos, fios, cordoalhas e fibras ópticas. A instalação de equipamentos, acessórios, etc., em outro local da infra-estrutura dependerá das condições estabelecidas em normas da **DETENTORA** e ajustadas em contrato.
- 3.5 A **DETENTORA**, na condição de concessionária de serviço público de distribuição e/ou transmissão de energia elétrica, deve prestar serviço adequado aos seus clientes, priorizando a continuidade, a qualidade, a confiabilidade e a segurança do sistema elétrico, nos termos do que dispõe o Art. 5º do Regulamento Conjunto, da Resolução 581/2002 e a utilização prioritária da infra-estrutura para a implantação e operação dos seus sistemas.

- 3.6 O atendimento aos solicitantes, conjugado com o necessário uso racional do sistema elétrico e respectiva infra-estrutura, deve englobar procedimentos especializados de estudo, projeto, construção, operação e manutenção, que devem estar em estreita consonância com as normas e manuais técnicos estabelecidos pela **DETENTORA**, pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionadas no Anexo I e com o respectivo contrato a ser firmado entre as partes interessadas.
- 3.7 Para solicitação de compartilhamento da infra-estrutura deverá ser apresentado pedido formal acompanhado da documentação e informações previstas no artigo 6º da Resolução da ANEEL nº 581, de 29.10.2002.

4. CLASSES DE INFRA-ESTRUTURA

A **DETENTORA** apresenta a sua infra-estrutura, a capacidade excedente e as respectivas condições para efeito de compartilhamento.

Classe 1 – Servidões Administrativas

A **DETENTORA** não dispõe de capacidade excedente para compartilhamento nas servidões administrativas. Além disso, não detém o domínio dessas áreas, estando impedida de disponibilizá-las a terceiros, mesmo que houvesse capacidade excedente.

A utilização da Servidão para outra finalidade qual não a contemplada no Decreto de Utilidade Pública, autorizatório e motivador da constituição da servidão, incide e significa “desvio de finalidade”, já que as servidões concedidas à **DETENTORA** têm por finalidade a transmissão/distribuição de energia elétrica e sistemas relacionados.

Classe 2 – Dutos, Postes e Torres

a) Dutos/Subdutos das Linhas e Redes de Distribuição

Reservada a capacidade necessária à **DETENTORA**, o excedente poderá ser disponibilizado ao compartilhamento, mediante a análise da viabilidade técnica e existência de capacidade excedente quando da respectiva solicitação, tendo em vista que as galerias de dutos e as câmaras subterrâneas foram e são projetadas para atender à expansão de longo prazo do sistema elétrico, observados os critérios de projeto, procedimentos operativos e requisitos de segurança.

b) Torres das Linhas e Redes de Distribuição

A Copel Distribuição não possui torres para distribuição de energia elétrica, na sua área de concessão.

c) Postes da Rede de Distribuição

Na infra-estrutura de postes da **DETENTORA** serão permitidos, para compartilhamento, até 04 (Quatro) pontos de fixação em cada poste, do mesmo lado da rede secundária, de distribuição de energia elétrica, existente ou prevista, dispostos na faixa de 0,50 m, situada entre as cotas 5,20 m a 5,70 m em relação ao solo. A ocupação deverá ser realizada em estrita conformidade com os critérios estabelecidos nas Normas Técnicas de Compartilhamento da **DETENTORA** e demais normas relacionadas no **Anexo I**. Para os postes implantados nas áreas rurais, em razão das distâncias entre esses postes serem maiores que nas áreas urbanas, além da especialidade das demais características técnicas, o número de pontos de fixação será definido pela **DETENTORA**, de acordo com as situações existentes.

A disponibilização de pontos de fixação nos postes para compartilhamento está condicionada à existência de capacidade excedente no trajeto de interesse da **SOLICITANTE**, à época da análise do projeto técnico de ocupação.

Havendo prejuízo da capacidade excedente em razão de uso indevido e ou desordenado do espaço compartilhável do poste, por qualquer ocupante, a liberação para novo compartilhamento estará condicionada à regularização da ocupação existente.

Classe 3 – Cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativadas

A infra-estrutura de cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativadas, de propriedade da **DETENTORA**, foi projetada para atendimento às suas próprias necessidades.

As solicitações para compartilhamento serão objeto de análise técnica específica, e dependerão da existência de capacidade excedente, desde que não venham em detrimento às necessidades da **DETENTORA**.

5. VIGÊNCIA DO PLANO DE OCUPAÇÃO

Este Plano de Ocupação entrará em vigor a partir da sua homologação pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, podendo ser revisado a qualquer tempo, sempre que houver fato relevante que justifique a sua atualização ou a pedido da ANEEL.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Preliminarmente a qualquer manifestação formal e expressa da **DETENTORA**, sobre a disponibilidade ou não de infra-estrutura para fins de compartilhamento, a **SOLICITANTE** deverá, em atendimento ao estabelecido no Art. 11 do Regulamento da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 001/99, no Art. 6º da Resolução ANEEL 581/2002 e ao mencionado no item 3.7 deste Plano, encaminhar correspondência contendo, necessariamente, os seguintes dados:

- Nome/Razão Social, nº CNPJ e endereço da **SOLICITANTE**;
- Localidades/Endereços/trajetos de interesse para compartilhamento;

- Qual a aplicação/tipo de serviço a ser prestado pela **SOLICITANTE**;
- especificações técnicas dos cabos, acessórios, ferragens e equipamentos que pretende utilizar
- Classe, tipo e quantidade de infra-estrutura, de acordo com as unidades estabelecidas no Art. 3º e respectivos Incisos, da Resolução ANEEL 581/2002 (previsão), que pretende ocupar;
- Eventual necessidade de instalação de equipamentos nas infra-estruturas (finalidade, especificação e quantidade).

A **SOLICITANTE** deverá, também, anexar à correspondência:

- Cópia do ato de outorga expedido pela ANATEL (autorização/permissão/concessão/etc.), para a **SOLICITANTE**, referente aos serviços a serem prestados;
- cópia do anteprojeto técnico de ocupação da infra-estrutura que pretende compartilhar, contendo previsão dos esforços mecânicos que serão aplicados e a identificação das localidades e
- A relação das empreiteiras contratadas pela **SOLICITANTE** constantes no Anexo V deste Contrato, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Nome da Empresa Contratada pela **SOLICITANTE**;
 - b) Área de atuação da empreiteira
 - c) Nomes dos responsáveis técnicos das empresas
 - d) Números dos telefones para contatos em casos de emergências.
- As prestadoras de serviço de telefonia fixa e as TVs a cabo, deverão fornecer à **DETENTORA** o cronograma de ocupação de postes por localidade de concessão

6.2 A cada pedido formal de compartilhamento, será efetuado estudo para se verificar a viabilidade técnica para o atendimento, conforme capacidade excedente nas infra-estruturas de interesse da **SOLICITANTE**, sempre de acordo com a Norma Técnica da **DETENTORA**.

6.3 A **DETENTORA** responderá aos pedidos formais de compartilhamento no prazo estabelecido no parágrafo 1º do art. 11 do regulamento da resolução conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 001/99, respeitado o contido no Parágrafo 2º do Art. 6º da Resolução ANEEL 581/02.

6.4 A menção de classe ou tipo de infra-estrutura e respectivas condições para compartilhamento, neste Plano de Ocupação, não implica em garantia da efetivação do compartilhamento, uma vez que as infra-estruturas nos locais ou trajetos de interesse da **SOLICITANTE** poderão, no tempo em que o pedido vier a ser protocolado junto à **DETENTORA**, estarem comprometidas com outros ocupantes ou com as suas necessidades próprias.

6.5 É de responsabilidade da **SOLICITANTE** o cumprimento de todos os requisitos técnicos envolvendo as suas instalações, tais como: projeto, construção, qualidade dos serviços e dos materiais empregados, a observância dos procedimentos técnicos e operacionais, bem como a inspeção e a manutenção periódica das suas instalações.

- 6.6 Independente de outras implicações, a qualquer momento a **DETENTORA** poderá interferir junto à **SOLICITANTE** e ou suas contratadas, quando os serviços estiverem sendo executados de forma indevida, bem como exigir, por motivos técnicos ou de segurança, a retirada de materiais que forem instalados pela **SOLICITANTE**, visando preservar a integridade do seu sistema e dos demais usuários.
- 6.7 Somente serão autorizadas pela **DETENTORA**, as ocupações de suas infra-estruturas, para as **SOLICITANTES**, cujos contratos de compartilhamento estejam regularmente vigentes e ou cujas ocupações de infra-estruturas porventura existentes não contenham qualquer irregularidade, desde que tenha sido comunicada formalmente pela **DETENTORA** e esteja ainda pendente de regularização após o vencimento do prazo concedido.
- 6.8 As situações não previstas nesse Plano de Ocupação serão analisadas pela **DETENTORA**.



ANEXO I**Relação das Normas Técnicas Aplicáveis ao Compartilhamento de Infra-estrutura**

Código/referência	Título
MIT 162602	Compartilhamento de Postes com Terceiros
MIT 163104	Aterramento em redes de Distribuição
MIT 162201	Níveis de Tensão de Fornecimento
MIT 163101	Orientação à Fiscalização de Obras
NTC 810100 à 819999	Materiais de Distribuição Padrão
NTC 856000/344	Montagem de Redes de Distribuição Aérea
NTC 855210/235 e 841200	Montagem de Redes de Distribuição secundária Isolada
NTC 855000 à 855190 e 841100	Montagem de Redes de Distribuição Compacta
NTC 848500/686	Montagem de Redes de Iluminação Pública
NTC 831001	Projeto de Redes de Distribuição Rural
NTC 841001	Projeto de Redes de Distribuição Urbana
NTC 841050	Projeto de Iluminação Pública
NTC 841100	Projeto de Redes de Distribuição Compacta
NTC 841200	Projeto de Redes de Distribuição Secundária Isolada
NTC 850001	Dimensionamento de estruturas de Redes
NTC 841005	Desenho de Redes de Distribuição Urbana
NTC 831005	Desenho de redes de Distribuição Rural
NTC 9-03100	Fornecimento em Tensão Primária de Distribuição
NTC 9-01100	Fornecimento em Tensão Secundária de Distribuição
NTC 850005	Tabelas para Montagem e Projeto de Redes de Distribuição

ANEXO II

IMPORTANTE:

- (1) Nº de circuitos ou nº de Linhas de Transmissão por trecho disponibilizado.
(2) Linhas de Transmissão existentes e previstas que utilizem ou utilizarão cabos OPGW.
(3) Capacidade máxima de fibras ópticas por estrutura de Linha de Transmissão, segundo a tecnologia OPGW a ser empregada.
(4) Quantidade de fibras ópticas por participante.
(5) Data de entrada em operação dos cabos ópticos existentes.

Para cabos previstos, as datas de início e fim relacionadas ao cronograma de Instalação da obra.

Para cabos previstos, as datas de início e fim relacionadas ao cronograma de Instalação da obra.

COMENTÁRIOS:

Anexo III

ATO DE OUTORGA DA ANATEL À SOLICITANTE

PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

01



SAUS Quadra 6 – Bloco E, 9º andar – Brasília/DF – CEP: 70.070-940
(61) 2312-2788 e 2312-2889

Ofício n.º 1359 /2006/PVSTA/PVST-ANATEL

Brasília, 15 de maio de 2006.

Ao Sr.
NELSON SIMÕES DA SILVA
Rede Nacional de Ensino e Pesquisa
Rua Lauro Muller, 116, sala 3902 - Botafogo
22209-906 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Serviço Limitado Especializado

Prezado Senhor,

1. Em atendimento a solicitação feita pela REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA, informamos que a referida empresa, por meio do Ato de n.º 55.017, de 28 de dezembro de 2005, publicado no DOU de 03.01.06, página 19, da Seção I, está autorizada a explorar o Serviço Limitado Especializado, de interesse restrito, para projetar e operar os serviços de rede internet avançada para colaboração e comunicação em ensino e pesquisa, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e internacional, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional.

Atenciosamente,

IVAN RIBEIRO DE CAMPOS
Gerente Geral de Serviços Privados de Telecomunicações
Substituto

0

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO N^º 55.017 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 142, combinado com o art. 194 e incisos, ambos do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, aprovado pela Resolução n^º 270, de 19 de julho de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Lei n^º 9.472, de 16 de julho de 1997, e no art. 70 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n^º 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Limitado, aprovado pelo Decreto n^º 2.197, de 8 de abril de 1997, na Norma n^º 13/97, aprovada pela Portaria n^º 455, de 18 de setembro de 1997, do Ministério das Comunicações, no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.^º 73, de 25 de novembro de 1998, na Súmula n^º 2, de 7 de maio de 1998, no Ato n^º 3.807, de 23 de junho de 1999, e no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n^º 259, de 19 de abril de 2001, todos da Anatel, e, ainda, o que consta do processo n^º 53500.003500/2003;

Art. 1º Expedir autorização à REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA., para explorar o Serviço Limitado Especializado, de interesse restrito, para projetar e operar os serviços de rede internet avançada para colaboração e comunicação em ensino e pesquisa, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e internacional e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional.

Art. 2º Estabelecer que o preço devido pelo direito de exploração do Serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução n^º 386, de 03/11/2004, da Anatel.

Art. 3º O preço pelo direito de uso de radiofrequência, será obtido com base no Regulamento aprovado pela Resolução n^º 387, de 3 de novembro de 2004, da Anatel.

Art. 4º Estabelecer que os preços referidos nos arts. 2º e 3º serão recolhidos na forma e no prazo estabelecidos em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de aplicação de sanção cabível, por descumprimento da obrigação.

Art. 5º A Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF é a devida pela autorizada, anualmente, pela fiscalização do funcionamento das estações de telecomunicações.

Art. 6º A Taxa de Fiscalização de Instalação – TFI é a devida pela autorizada, no momento da emissão da Licença para Funcionamento de Estação..

Art. 7º As Taxas de Fiscalização, referidas nos arts. 5º e 6º, são estabelecidas pela Lei n^º 5.070, de 7 de julho de 1966, alterada pelo art. 51 da Lei n^º 9.472, de 16 de julho de 1997 e pela Lei n^º 9.691, de 22 de julho de 1998.

Art. 8º Os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

Art. 9 A entrega das licenças ficam condicionadas à comprovação do recolhimento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI e das quantias referentes ao direito de exploração do serviço e do uso das radiofrequências associadas.

Art. 10. Determinar a obrigação da autorizada em atender à regulamentação vigente, naquilo que couber, em especial aquelas relacionadas à classificação dos serviços de telecomunicações quanto aos interesses a que atendam, observado o disposto no Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998, e ao uso de radiofrequência, sob pena de aplicação de sanção cabível, por descumprimento da obrigação.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente,
Substituto

(P)



LAB. NEO QUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
23351-058974/2004-65 - AIS: 04/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda dos medicamentos MUOCISTEIN, NEOPIRIDIN, NEOSORO, NEOSOLVAN, RESFRYNEO, XAROPE NEO, CALAMYN, CETONEO, CLEAN HAIR, DAKTAZOL, HIPODERMON, SENSIDERM, ESTOMAGEL, FLOMOCIN, NEO DIMETICON, TERMOPIRONA, NEOCOFLAN, CEFABRINA, MASSAGEOL, DORALGINA, NEOQUIMICA COLIRIO, CITROPLEX, NEOPLEX B+C, SULFATO-FER e NEOPLEX B.

LABORATORIOS PFIZER LTDA
23351-04161/2004-91 - AIS: 03/04 - GPROP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medicamento VIAGRA.

NATURE'S PLUS FARMACEUTICA LTDA-1
23351-013539/2004-10 - AIS: 1281/03 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medicamento TORAGESIC.

REVISTA ABCFARMA
23351-057985/2003-47 - AIS: 749/03 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa na valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medicamento VIAGRA.

SANOFI - SYNTHELABO FARMACEUTICA LTDA
23351-016997/2003-11 - AIS: 116/03 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medicamento DÓRICO FLASH PARACETAMOL.

SANOFI - SYNTHELABO FARMACEUTICA LTDA
23351-033949/2004-60 - AIS: 108/04 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medicamento PEPSAMAR.

SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
23351-017049/2003-01 - AIS: 116/03 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda do medicamento MIRENA.

LOURDES MARIA FRAZÃO DE MORAES

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 29 de dezembro de 2005, publicada na edição do DOU nº 1, de 2/1/2005, Seção 1, pág. 40, 1ª coluna, aponha-se por ter sido omitido: Nº 767.
(p/COEJO).

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 662, DE 2 DE JANEIRO DE 2006

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consonte o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM, nos termos do art. 211, da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se obter contribuições fundamentadas sobre a proposta constida na presente Consulta Pública, que contemplem, entre outros aspectos:

a) uso otimizado do espectro de freqüências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico da alteração proposta.

O texto completo da proposta de alteração do PBTV, do PBRTV e do PBTVD estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 31 de janeiro de 2006.

As manifestações encaminhadas por carta devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 23 de janeiro de 2006.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SAUS - Quadra 06 - Bloco F - Térreo - Biblioteca
70313-900 - BRASÍLIA - DF
INTERNET: <http://www.anatel.gov.br>
CONSULTA PÚBLICA N.º 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2006.

Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTV, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV e de Televisão Digital - PBTVD.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

Substituto

CONSULTA PÚBLICA Nº 663, DE 2 DE JANEIRO DE 2006

Proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consonte o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, decidiu submeter a comentários públicos a proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM, nos termos do art. 211, da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338 de 7 de outubro de 1997.

Pretende-se com a presente Consulta Pública receber contribuições acerca de seu objeto, e que contemplem, entre outros, aspectos tais como:

a) uso otimizado do espectro de freqüências, inclusive pela utilização da potência mínima necessária para assegurar, economicamente, um serviço de boa qualidade à área a que se destina;

b) impacto econômico das alterações propostas;

c) condições específicas de propagação, refevo, etc.

O texto completo da proposta de alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito, e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br> relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 31 de janeiro de 2006.

As manifestações encaminhadas por carta ou fax devem ser dirigidas à Anatel no endereço a seguir indicado, até às 18h do dia 23 de janeiro de 2006, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA
CONSULTA PÚBLICA N.º 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2006.

Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF - Fax: (61) 2312-2002

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO N.º 55.017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo n.º 53500.003500/2003. Expede autorização à REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA, para explorar o Serviço Limitado Especializado, de interesse restrito, para projetar e operar os serviços de rede internet avançada para colaboração e comunicação em ensino e pesquisa, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e internacional e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO N.º 55.025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

Processo n.º 53500.001205/1999. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEMIG CELULAR S.A., associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radiofone(s) anexar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.173, de 20/12/2005, constante do Processo n.º 48500.000909/05-03, publicado no D.O. 250, de 29/12/2005, Seção 1, página 122, onde se lê: "... Processo n.º 48500.0009019/05-03...", leia-se: "... Processo n.º 48500.000909/05-03...".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de janeiro de 2006

Nº 3 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003 (alterada pela Resolução Normativa nº 190, de 12 de dezembro de 2005), em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo n.º 00378199-29-0, resolve: I - Liberar a vigésima primeira unidade geradora (UG 21), de 375 000 kW, da UHE Tucuruí, localizada no Município de Tucuruí, Estado do Pará, concedida às Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, por meio do Contrato de Concessão nº 007/2004-ANEEL-ELETRONORTE, de 12 de novembro de 2004, para início da operação em teste a partir de 03 de janeiro de 2006; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a ELETRONORTE deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou refutando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, pela empresa ou profissional responsável pela elaboração desse; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003 (alterada pela Resolução Normativa nº 190, de 12 de dezembro de 2005).

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de janeiro de 2006

Nº 2 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.006944/05-19, resolve: I - aprovar a constituição de garantia formada por recebíveis, de 0,17% sobre a receita líquida da Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, no âmbito da operação financeira junto a Eletrobrás S/A, no valor de R\$ 15.808.910,00, no prazo de 120 meses, ficando vedado o repasse de recursos às partes relacionadas; II - estabelecer que a destinação dos recursos deve estar estritamente vinculada ao objeto da respectiva concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à captação dos recursos; III - ressaltar que a possibilidade de a concessionária oferecer em garantia os direitos emergentes de concessão, nos contratos de financiamento, está limitada ao montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; IV - registrar que esta manifestação não dará aos agentes financeiros direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEO DONIZETE RUFINO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA N.º 555, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII do Art. 18, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.011, de 11 de março de 2004, combinado com o Inciso VIII do Art. 22 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria /MDA/nº 164, de 14 julho de 2000, alterado pela Portaria /MDA/nº 224, de 28 de setembro de 2001 e,

Anexo V

RELAÇÃO DE PESSOAS E RESPECTIVOS ENDEREÇOS, E MEIOS DE COMUNICAÇÃO INFORMADOS PELAS SOLICITANTES, PARA CONTATOS EM QUALQUER MOMENTO EM EVENTUAIS NECESSIDADES DE ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS REFERENTES ÀS SUAS INFRA-ESTRUTURAS E PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS APROVADOS OU NÃO, AVISOS, NOTIFICAÇÕES E CORRESPONDÊNCIAS EM GERAL.

01

ICI

Localidade/Região	Telefone	Pessoa de Contato	Escopo do Serviço
Curitiba e Região (1)	41-7811-3078 41-3074-6262	ICI Plantão 24 horas Coordenadora de Adm. De Rede – Jaqueline Oliveira Sales Gonçalves	Manutenção
	41-3074-6265	Luís Fernando Olejnik Gerente de Operação e Manutenção	Técnico/Manutenção
	41-3074-6473	Renato José de Almeida Rodrigues –Comercial/Técnico/Financeiro Diretor Técnico	

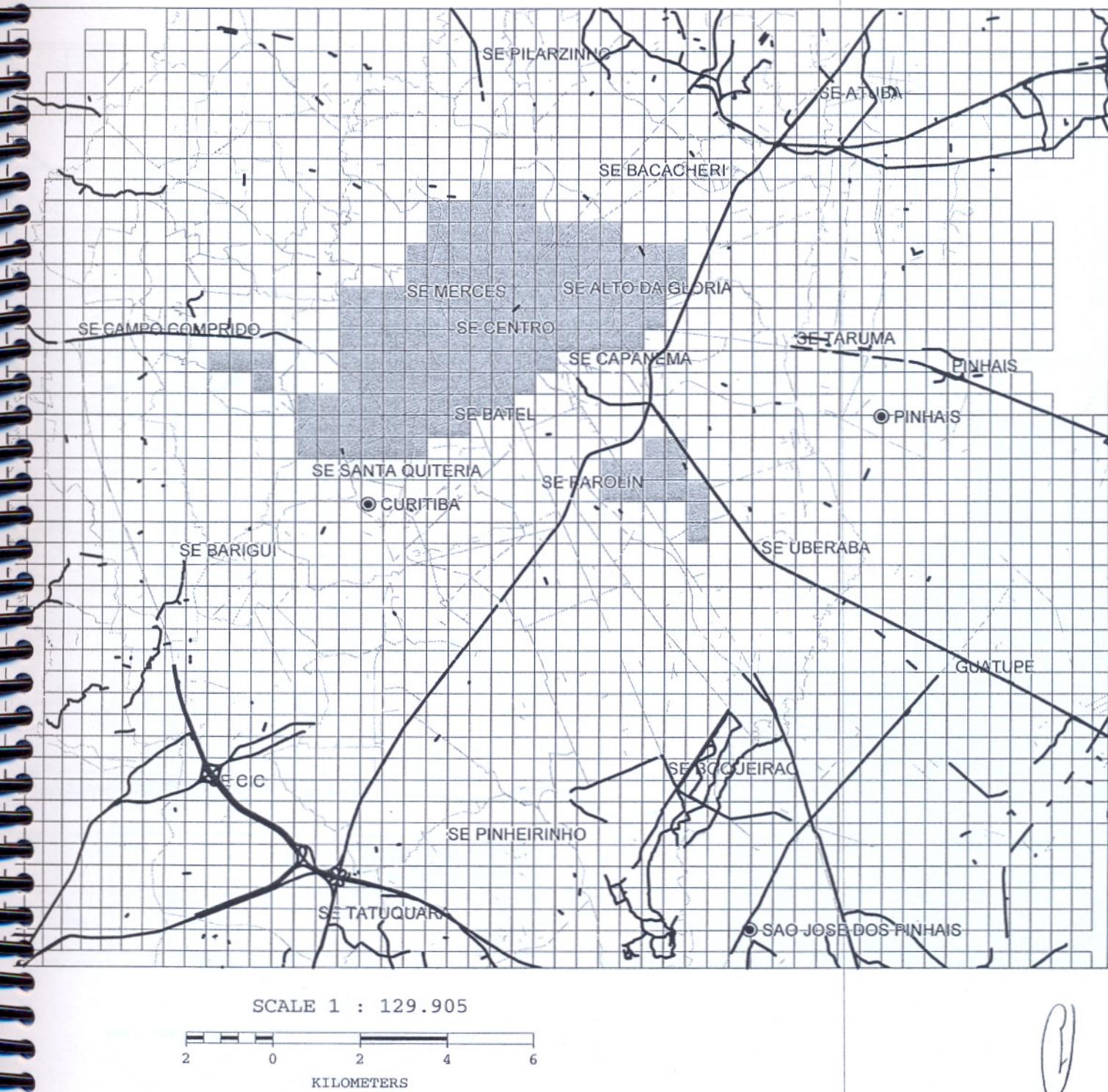
01

Anexo VI

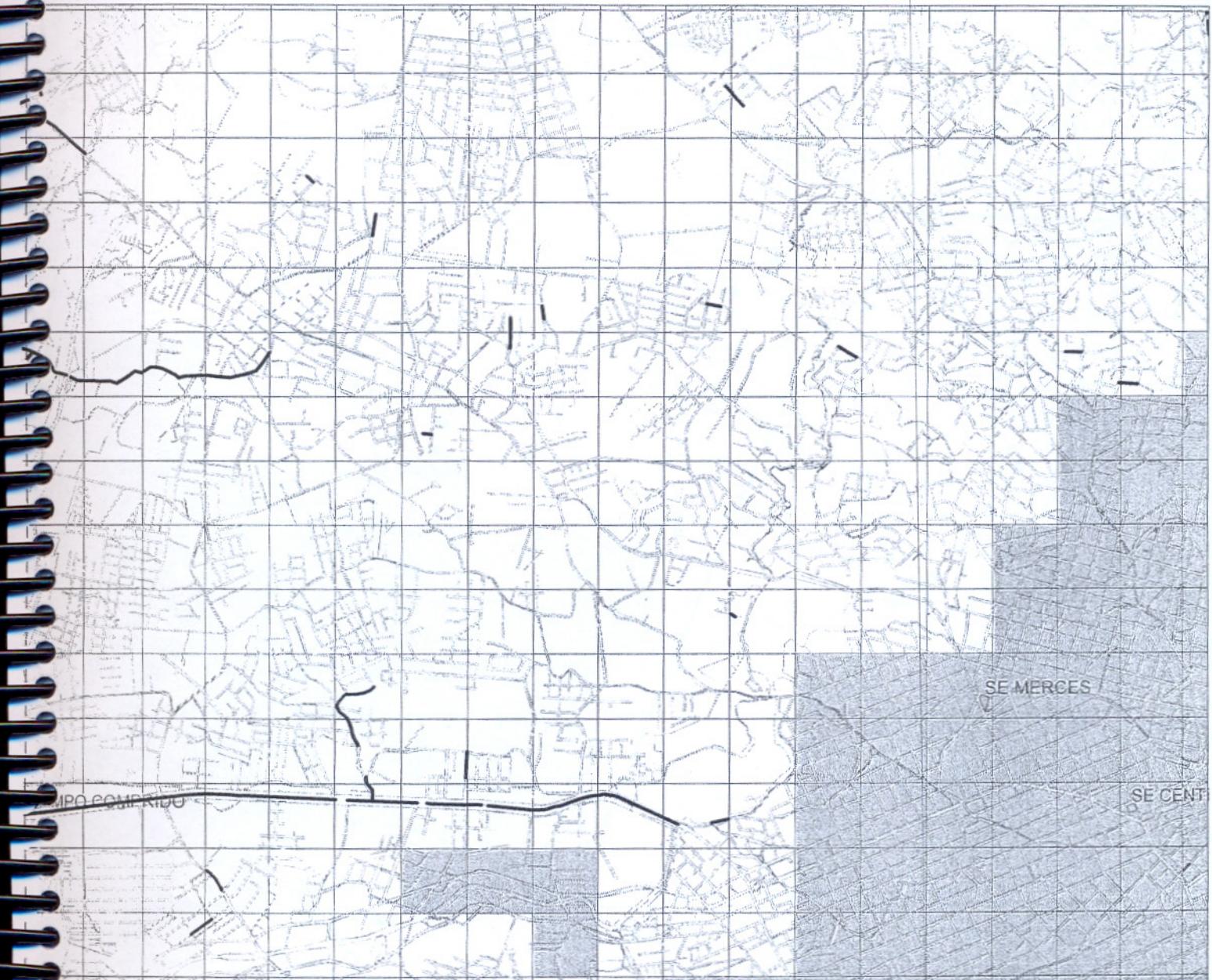
MAPAS DAS LOCALIDADES COM A DEFINIÇÃO DAS REGIÕES
ONDE SÃO APLICADOS PREÇOS DIFERENCIADOS DE COMPARTILHAMENTO.

(1)

Curitiba / Pinhais / São José dos Pinhais



Curitiba 01

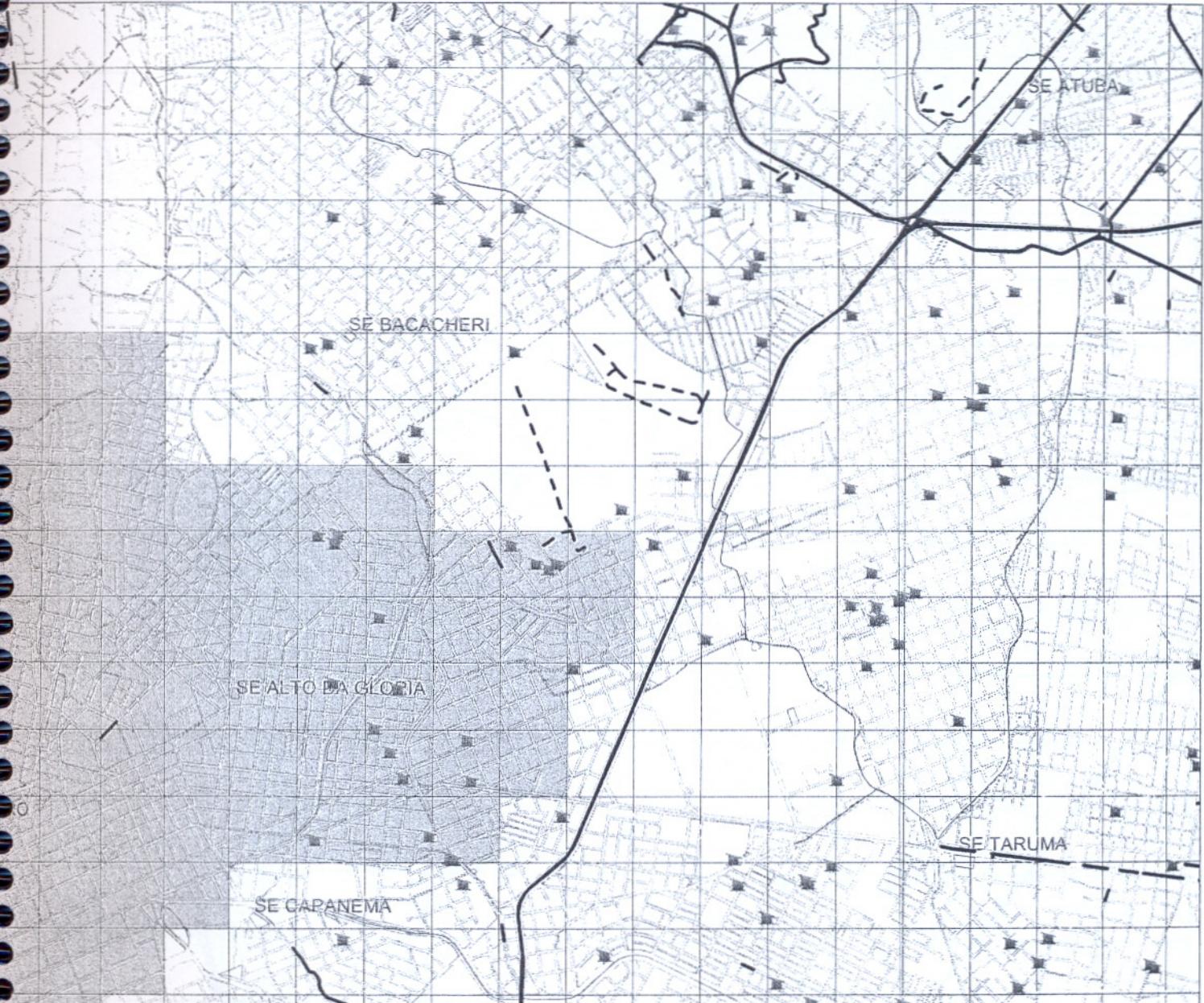


SCALE 1 : 46.089

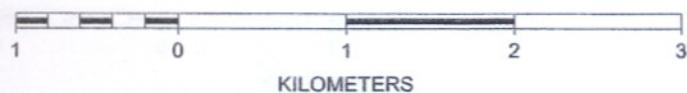


0

Curitiba 02

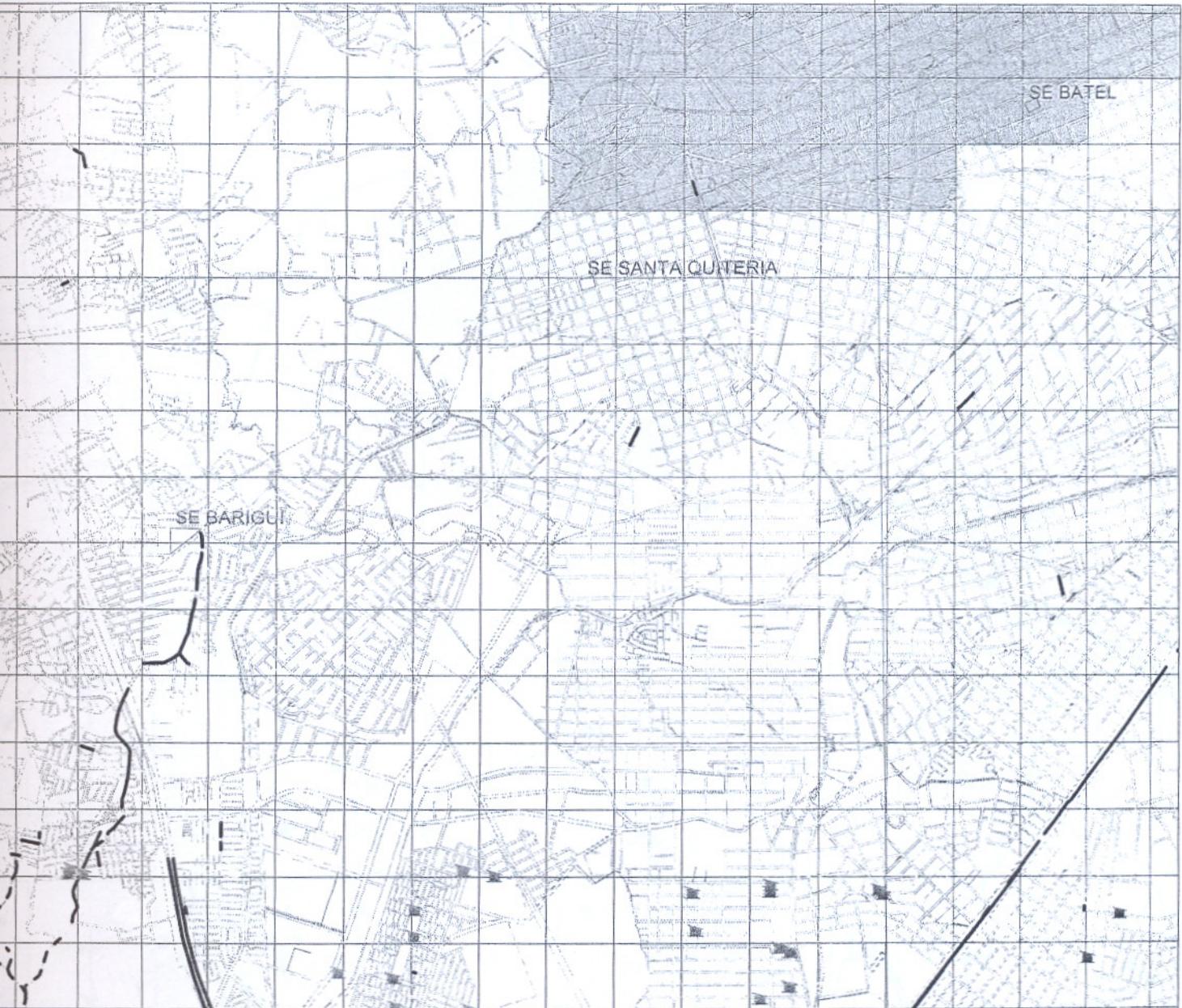


SCALE 1 : 46.089



01

Curitiba 03

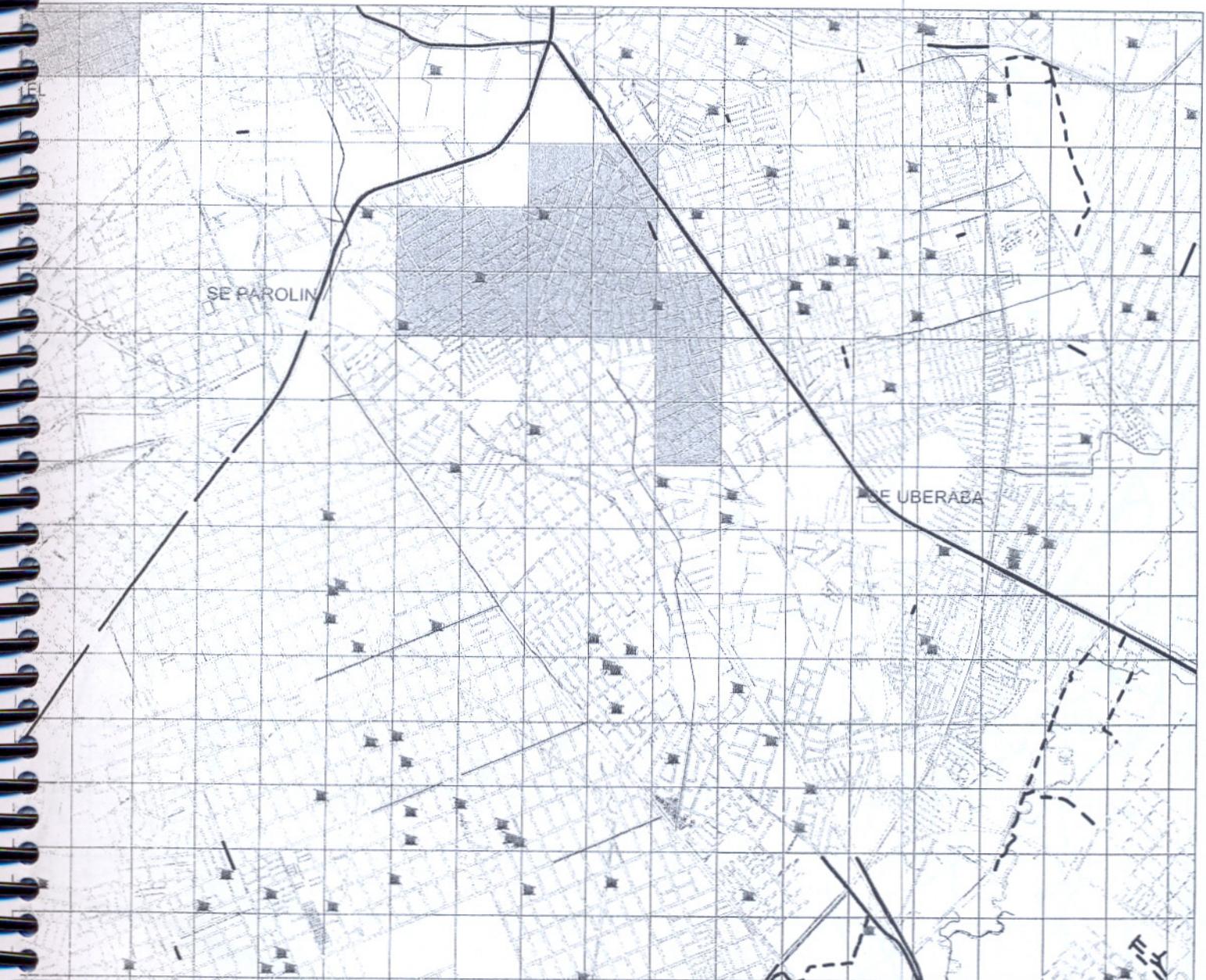


SCALE 1 : 46.089



01

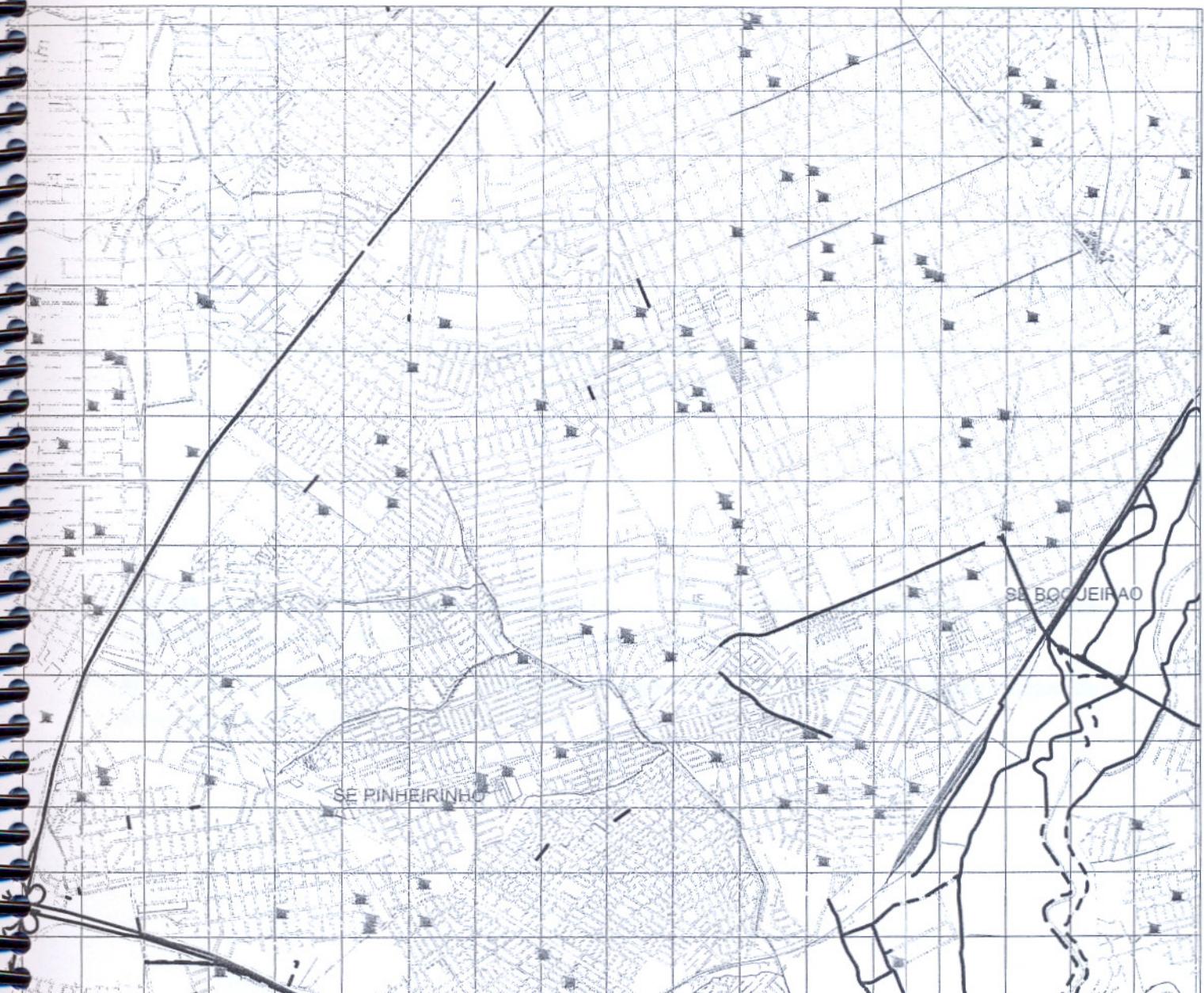
Curitiba 04



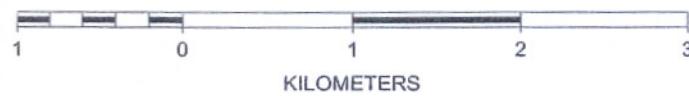
SCALE 1 : 46.089



Curitiba 05



SCALE 1 : 46.089



(1)

Anexo VIII

CRONOGRAMA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO

(1)

Contrato Tripartite COPEL – RNP - ICI

Cronograma Contratual Previsto: Eventos x Prazos:

- a) Início de construção da rede aérea prevista para 05 de janeiro de 2008.
- b) Relatório técnico mensal de ocupação de postes: **Previsto x Realizado:**
Atualização mensal até o quinto dia útil do mês subsequente.

ITEM	ATIVIDADES	Dias	PERÍODO	
			Início	Fim
01	Assinatura do contrato:	-	19/12/2007	20/12/2007
02	Primeira Fase: Instalação de 69 km de cabos FO (fibras ópticas) Ocupação prevista de 1.970 postes COPEL	120	Janeiro/2008	Abril/2008
03	Segunda Fase: Instalação de 42 km de cabos FO (fibras ópticas) Ocupação prevista de 1.200 postes COPEL	120	Maio/2008	Agosto/2008
04	Terceira Fase: Instalação de 44 km de cabos FO (fibras ópticas) Ocupação prevista de 1.250 postes COPEL	120	Setembro/2008	Dezembro/2008
05	Conclusão da construção da rede "as built" da rede e início dos trabalho O & M.	-	29/12/2008	30/12/2008
	Total	360		